

T-E

126



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SERVIÇO DO PESSOAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

16⁴² C. d. T. 13.724/40
13.724/40

C. N. T. 13.724-40

~~(14.907-40)~~

2ª CAMARA 126

Código:
Localização:
Caixa 116 Mc 01

Assunto:

inquerito administrativo instaurado contra
Augusto Soares Alves pela Estrada de Ferro Sorocabana

CAMARA DE JUSTICA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

2ª Watering
C. Mendonça
Procuradoria
28/6/41
A. Procuradoria
A. S. P.
A. C. J. T.
D. J. T.

Dep. Just. Trab.



M-lo

H. J. J. J.

443-50

O Director da Estrada de Ferro Sorocabana:

Resolve, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, combinado com o art. 1º das Instruções do C. N. do Trabalho, mandar proceder a inquerito administrativo contra o Sr. AUGUSTO SOARES ALVES, Oficial de 2a. classe, para apurar a falta grave que lhe é atribuída, consistente em ato de improbidade que o torna incompatível com o serviço nesta Estrada, conforme relatório de 2-5-1940, anexo à presente portaria, nomeando para constituírem a Comissão de Inquerito os Srs. Dr. Paulo Pereira, Bento Vilaça e Dr. Jorge do Espirito Santo Ramos, que servirão, respectivamente, de Presidente e Secretario.

São Paulo, 11 de Junho de 1940.

[Handwritten signature]

Visto o relatório da Comissão.

Incomunicar ao sm. Cy

- para offener n. 1000 p. CNT.

[Handwritten signature]

23.VII.40

Handwritten signature and initials in the top right corner.

ferido telegrama.

Pelo exame do telegrama original que estava no arquivo do Telegrafo Central, foi ainda apurado tratar-se de documento falso, escriturado por pessoa estranha ao Sub-Departamento de Compras.

Os proprios funcionários do Telegrafo Central atribuíram a autoria dêsse telegrama, pelo exame da letra, ao Sr. Augusto Soares Alves, official de 2a. classé do Departamento do Tráfego.

Inquerido a respeito por esta comissão, o Sr. Alves confessou ter de fato transmitido o telegrama 271 de 4-4-40 ao Agente de Salto, em nome do Chefe do Sub-Departamento de Compras (doc.)

Aléga o Sr. Augusto Alves que cometeu êsse fato para vêr-se livre dos pedidos que, com insistência, lhe fazia o seu concunhado Orlando de Paula Lima, empregado da firma Rigolin, de Salto, para que êle obtivesse dos Armazens de Abastecimento da Estrada a compra da partida de sabão, que lhe prometeu obter.

Essa razão não nos parece satisfatória, pois não é crível que um funcionário vá falsificar uma ordem de compra para vêr-se livre dos pedidos de proteção feitos pelo vendedor.

Não tendo sido apurada qualquer participação de funcionários do Sub-Departamento de Compras ou dos Armazens de Abastecimento nessa mistificação, só encontra a comissão para ela a justificativa de ter o sr. Alves, com o referido telegrama do Sr. Chefe do Sub-Departamento de Compras, querido forçar a venda das 1200 caixas de sabão, pois, embora falso, o referido telegrama que foi passado

4/10

[Handwritten signature]

ao Chefe da estação e por este transmitido ao interessado, em boa doutrina, determinava a compra.

Fóra dessa hipótese, que é negada pelo Sr. Alves, só resta á comissão atribuir o fato a uma perturbação mental desse funcionário, que, em seu depoimento, se confessa cansado.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE

Maiguel

V. PRESIDENTE

Alves

SECRETÁRIO

Mário R. Soares

ESTRADA DE FERRO SUD-CARABANA
Propriedade e administração do Estado

[Large handwritten scribble]

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de São Paulo, na sala do Dr. Pedro da Silveira Fleury, reuniu-se a Comissão encarregada do presente inquerito determinado por portaria do Sr. Diretor, datada de 10-4-40, para apuração da causa e responsabilidade da encomenda falsa de mercadorias para o Armazem de Abastecimento, a que se refere a carta SC.12.3.1/2238, de 9-4, do Sub Departamento de Compras. Tomando conhecimento do fato narrado na referida portaria, pelo Presidente foi dito que ficavam instalados os trabalhos do presente inquerito, e, conforme determina o art. 2º das Instruções do C.N. de Trabalho, para constar, mandou que se lavrasse esta ata; Eu *Mário A. Soares* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE
V.PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Mário A. Soares
Frederico
Mário A. Soares

TERMO DE DECLARAÇÃO

Augusto Soares Alves, brasileiro, com 46 anos de idade, funcionário da E.F. Sorocabana desde 2-3-1922, exercendo funções de 2º Oficial do Departamento de Trafego, declara que:

Ha cerca de 3 (três) meses pediu ao Sr. Durvalino Toledo, Superintendente dos Armazens de Abastecimento, para adquirir do seu concunhado Orlando de Paula Lima, que trabalha na firma Irmãos Regolin, em Salto, sabão marca Dominante, de fabricação da firma referida; que fez esse pedido no intuito de ajudar o referido cunhado, sem intuito de lucro pessoal; que nessa ocasião o Sr. Durvalino fez um pedido de 1000 caixas desse sabão, que foi pela firma Irmãos Regolin fornecido, depois da encomenda feita regularmente; que ainda no intuito de ajudar o concunhado pediu ao Sr. Durvalino que continuasse a comprar para os Armazens de Abastecimento sabão da marca referida; que a primeira compra

W.A. J.F.

foi feita sem concorrência por se tratar de mercadoria especial de um só fabricante; que o Sr. Durvalino declarou ao depoente que se poderia continuar a adquirir o referido sabão si tal marca fosse solicitada pelos freguezes; que, pouco depois, foi feita uma segunda compra, de mais ou menos 300 caixas; que o sabão adquirido era distribuído aos vários armazens da Capital e do interior; que o declarante escreveu, antes de 4 de abril, aos gerentes dos vários armazens do interior pedindo-lhes que se interessassem pela colocação do sabão "Dominante" desde que ele fosse de boa qualidade; que nenhuma resposta recebeu dessas cartas; que tendo o seu concunhado insistido em fazer novos fornecimentos de sabão, o declarante procurou o Sr. Durvalino e lhe propoz que recebesse uma partida de sabão que se achava perto da estação num barracão e que não podia voltar à fábrica por ter caído a ponte de Salto, a não ser de canôa, como viêra; que o Sr. Durvalino lhe declarou que não pôdia comprar o referido sabão, cerca de 2.000 caixas, sem que os Armazens do interior o pedissem, recusando-se mesmo a recebê-lo em consignação, como propuzera o declarante; que, continuando o seu concunhado a insistir, o declarante expediu um telegrama em nome de CSC (Chefe do Sub-Departamento de Compras) a Chefe da estação de Salto, no dia 4 de abril corrente, sob prefixo O n.271, pedindo-lhe recebesse da firma Irmãos Regolin, consignadas aos Armazens de Abastecimento, 1.200 caixas de sabão Dominante, com peso de 5.300 grms. cada caixa, na ordem seguinte: Assis 150; B. Campos 100; Botucati 300; Sorocaba 200; Mayrink 100; Itá 200; Santos 150; que passou o referido telegrama e em talão TF.14-B n. 039271; que o referido telegrama não foi passado sem que tivesse, para isso, autorização do CSC., nem a respectiva entrada em entendimento com qualquer pessoa do Sub-Departamento de Compras ou dos Armazens de Abastecimento; que assume o sr. declarante a inteira responsabilidade desse ato que foi, entretanto, praticado pelo declarante sem medir a sua gravidade e para se ver livre dos pedidos do seu concunhado; que, ultimamente, devido a vários motivos,

M-10
42.8

sente-se cansado; que depois de passagem o referido telegrama só teve entendimento com o Sr. Teixeira, Gerente do Armazem de Botucati, quando, na semana finda, o encontrou eventualmente na estação de Botucati, onde o declarante esteve a serviço; que o Sr. Teixeira perguntou si tinha feito pedido de sabão Dominante, tendo ele lhe declarado que o produto era bom e por isso pedira 400 caixas; que nenhum funcionário quer do Sub-Departamento de Compras, quer dos Armazens de Abastecimento, recebeu qualquer gratificação para obter a sua boa vontade, nem qualquer tentativa de suborno foi feita a respeito; que o proprio declarante nessa sua atuação não visou e nem teve qualquer lucro pessoal, limitando-se apenas a querer ajudar o seu concunhado, ao fim em questão e seu concunhado ignora ou pelo menos ignorava a atuação irregular do declarante, não tendo um e outro qualquer culpa no caso.

Em tempo:

Ficam ressalvadas as seguintes emendas neste apontamento: paginas 2 linha 26, onde se lia "não foi passado", leia-se "foi passado"; pgs. 2 linhas 27 e 28, onde se lia "nem a respectiva entrada" leia-se "nem a respeito entrada"; pgs. 3 linhas 11 e 12, onde se lia "ao fim" leia-se "a firma".

Lido e achado conforme todos os presentes assinam estas declarações. Eu *Kaui K. Knud* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE

Kaui Carl

V. PRESIDENTE

Aguiar

SECRETÁRIO

Kaui K. Knud

DECLARANTE

Aguiar

TERMO DE DECLARAÇÕES

Durvalino Toledo, brasileiro, com 50 anos de idade, exercendo as funções de Superintendente dos Armazens da Estrada de Ferro Sorocabana, declara que ha dois meses mais ou menos o Sr. Augusto Soares Alves, funcionário do Dep. do Trafego, apresentou ao declarante um senhor, representante de uma firma produtora de sabão com séde em Salto; que, diante do oferecimento, pediu que fosse remetida á Superintendencia uma amostra do produto; que foi feito o pedido de 1,000 caixas desse sabão, que foram distribuidas em parcelas aos armazens da Estrada; que, depois dessa compra, fez, para consumo do mês de abril, um segundo pedido de 300 caixas de sabão á mesma firma, diante das requisições de alguns armazens; que mais tarde foi procurado pelo representante da mesma firma Reglin, de Salto, pleiteando maior venda desse produto, ao que respondeu não haver pedidos dos armazens; que, diante dessa negativa, o mesmo representante propoz para que ficassem em consignação com 1.000 caixas, com o que também não concordou o declarante; que não teve mais entendimento com esse representante e nem com o Sr. Alves; que dias atraz esteve no seu escritorio o funcionário do Sub-Departamento de Compras, Sr. Djalma, que comunicou ao declarante terem sido despachadas da estação de Salto para diversos Armazens da Estrada 1.200 caixas de sabão da firma Rigolin, daquela localidade; que pelo mesmo senhor Djalma lhe foi perguntado si desejava fazer a requisição dessa quantidade de sabão; que o depoente declarou ao Sr. Djalma que tal pedido não tinha sido feito por ele, pois as 300 caixas necessarias aos Armazens de Abastecimento já tinham sido compradas; que não tendo os Armazens solicitado embarque dessas 1200 caixas de sabão, nada tinha que ver com o caso; que não recebeu nenhum pedido de 400 caixas de sabão feito pelo Armazem de Botucatu; que sobre ter sido feito o pedido de embarque, por intermedio da estação de Salto, de 1.200 caixas de sa-

W-h
1310
Guar

bão, á revelia do Chefe do Sub-Departamento de Compras, segundo lhe declarou êle proprio, tendo ouvido dizer que o telegrama em que foi feita a encomenda é falso não podendo declarar, por não saber, quem seja o autor e que não desconfia de nenhum empregado dos seus armazens ou de outra qualquer repartição, que no caso não acha que tenha tido participação qualquer chefe de armazem, pois, si êles quizessem comprar as 1.200 caixas de sabão, basta va, para serem elas adquiridas, que fossem incluídas nos seus pedidos, como é de praxe.-

Nada mais tendo a declarar, fica encerrado este termo de declarações.

Lido e achado conforme, todos os presentes assinam estas declarações. Eu, Maurício de Moraes Secretário da Comissão, o escrevi e assino,

PRESIDENTE

Maurício de Moraes

V. PRESIDENTE

Durvalino de Toledo

SECRETÁRIO

Maurício de Moraes

DECLARANTE

Durvalino de Toledo

Em tempo:

Retificando as declarações acima, adianto que depois de ter prestado o meu depoimento, fui informado pelo sr. Gerente do Armazem Central, de haver recebido ha 2 dias, requisições para as seguintes quantidades de sabão Dominante, para o consumo do mês de Junho p.vindouro:

| | | |
|---------------------|---|------------|
| Armazem de Itú | - | 30 caixas |
| Armazem de Mayrink | - | 100 caixas |
| Armazem de Botucatu | - | 400 caixas |
| Armazem de B.Campos | - | 90 caixas. |
| | | <u>620</u> |

Durvalino de Toledo

TERMO DE DECLARAÇÕES

Djalma Burgos de Oliveira, brasileiro, com 32 anos de idade, escriturário de 1ª classe no Sub- Departamento de Compras, exercendo as funções de Encarregado de Compras dos Armazens de Abastecimento, declara que em começo deste mês recebeu um telegrama do agente de Salto, avisando o embarque de 1.200 caixas de sabão para vários armazens do interior; que nesse telegrama fazia referência a um telegrama do Sub-Departamento de Compras, de n. 271 prefixo O, no qual era autorizado o embarque desse sabão; que, como a numeração dos telegramas a cargo do depoente é de 300 a 399, procurou saber de seu colega que usa a numeração de 200 a 299 si o telegrama referido, de n. 271, tinha sido passado por ele; que, apurando não ter sido ele o autor do referido telegrama, veio ao Telegrafo Central em companhia do Gerente do Armazem Central, a quem comunicara o fato, afim de obter o original do telegrama 271; que, verificando o original desse telegrama, ficou certo de que não fôra ele passado por funcionário do Sub-Departamento de Compras nem do Armazem de Abastecimento; que se tratava, evidentemente, de um telegrama falso; que pela letra e pelo que ouvira dizer a autoria do tal telegrama tinha sido imputada ao Sr. Augusto Soares Alves; que pediu ao Encarregado do Telegrafo para guardar com cuidado o referido original que mais tarde foi solicitado pelo Chefe do Sub-Departamento de Compras; que no caso não ha culpa de nenhum empregado do Sub-Departamento de Compras nem do Armazem de Abastecimento.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Fica encerrado este termo de declaração.

Lido e achado conforme, todos os presente assinam estas declarações. Eu, Mauro Romero Secretário da Comissão, o escrevi e assino.

PRESIDENTE Mauro Romero

V. PRESIDENTE Augusto Soares Alves

Handwritten initials and signature

SECRETÁRIO

Moisés M. Mendes

DECLARANTE

Prof. J. J. F. de S. J. F.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO



"Cópia"

São Paulo, 9 de abril de 1940.

SC 12-3-1
- 2238 -

OBJETO:- Encomenda falsa de mercadorias para o Armazem de Abastecimento.

Snr. Diretor.

Havendo sido passado ao Agente de Salto um telegrama sob nº 271, com data de 4/4/40, talão nº 39.271, servindo-se do prefixo CSC (Chefe do Sub-Departamento de Compras) pedindo o recebimento de 1200 caixas de sabão e destinando o artigo a varios armazens de Abastecimento da Estrada, vimos solicitar vossas ordens para ser aberto um inquerito para apurar esse fato, que reputamos grave, visto dever ter sido feito, tambem, em nosso nome, à firma Irmãos Regolin a encomenda correspondente.

Já telegrafamos ao Chefe da Estação em causa sobre a falsidade da encomenda feita bem como solicitamos do Snr. Chefe do Movimento a apreensão do vagão V.230 em que foi embarcada a mercadoria.

Ao Snr. Superintendente dos armazens solicitamos providencias para o não recebimento da mercadoria nos armazens do interior.

O original do telegrama em questão está em nosso poder.

saudações

a) Olavo Faria de Oliveira

CHEFE DO SUB-DEPARTAMENTO
DE COMPRAS

DESPACHO: Proceda-se a inquerito administrativo, designando-se para isto a Comissão: Srs. Mario Cabral Junior - Artur Ferreira Sobrinho e Mario Marciano de Moraes.-----
São Paulo, 10-4-1940. (a.) O. Drumond Murgel

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

Telegrama de Serviço Nº 039271

Prefixo 0 N.º 271 Código N.º de palavras

Hora do recebimento Telegrafista

De C. S. C.
A Chefe da Estação

Falta
Pediuas receber da
firma Loureiros Regolin
causigando do dr-
maglem de Martici-
mento, 1.200 caixas
de sabão Samirante ao
peso de 5.300 grammas
cada caixa, na ordem
seguinte. Assis-150. B.,
Clampes-100 - Baturate
200 - Sorocaba - 200 - Wauvik
Estação de 100 - Ytu - 200 - Santos - 150

(T. F. 14 B) Padron. formato 107 x 185 m. m. - Talão 3/50 fls. S. Paulo.
432 TIP. HEIDELBERG - S. Paulo - O. C. 20 417. 4/4/40.

U-10
1.0
P. S.
P. S.

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de São Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, à 14 horas, reuniu-se a Comissão encarregada do presente inquerito determinado por portaria do Sr. Diretor, para apuração da falta grave de improbidade atribuída ao Sr. Augusto Soares Alves. Tomando conhecimento desse fato, pelo Sr. Presidente foi dito que ficavam instalados os trabalhos deste inquerito, e, conforme determinam as Instruções do C. N. do Trabalho, para constar, mandou que se lavrassse esta ata que depois de lida e achada conforme vai pelos presentes assinado. Eu Jorge do Espírito Santo Ramos Secretário da Com. o escrevi e assino.

PRESIDENTE Rauferstein

V-PRESIDENTE Pietroviuaz

SECRETARIO Jorge do Espírito Santo Ramos

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de São Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, às 15 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, determinado por portaria da Diretoria, pelo Sr. Presidente foi dito que se marcasse o dia 27-6-1940, às 13 horas, no Gabinete Jurídico da E.F. Sorocabana, o local para as inquirições do acusado, Sr. Augusto Soares Alves e das testemunhas de acusação, as quais são: Durvalino Toledo, Amancio de Andrade e Djalma Burgos de Oliveira. O Sr. Secretário da Comissão deverá lavar as respectivas intimações de conformidade com as Instruções do C. N. do Trabalho. Em seguida, determinou o Sr. Presidente que, para constar, se lavrassse esta ata que depois de lida e achada conforme vai pelos presentes assinado. Eu Jorge do Espírito Santo Ramos Secretário da Com. o escrevi e assino.

ESTRADA
Propriedade

PRESIDENTE Rauferstein

V-PRESIDENTE Pietroviuaz

SECRETARIO Jorge do Espírito Santo Ramos

CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao termo de deliberação supra, que, nesta data, expedi carta de intimação ao acusado e intimei por telegramas as testemunhas referidas; e que, para constar, lavro este termo. Eu Jorge do Espírito Santo Ramos Secretário da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 24 de Junho de 1940.

Jorge do Espírito Santo Ramos

M-16
16 p. w

JUNTADA - Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de São Paulo, faço juntada aos presentes autos da carta de intimação devidamente assinada pelo acusado, do que, para constar, lavro este termo. Eu Yrigoyen do Espírito Santo Ramos secretario da Comissão o escrevi e assino.

SÃO Paulo, 25 de Junho de 1940.

Yrigoyen do Espírito Santo Ramos

ESTRADA DE FERRO SOREOCABANA
Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO

Referência

CJ.4/443.

São Paulo, 24 de Junho de 1940.

Sr. Augusto Soares Alves,
Oficial de 2a. classe,
São Paulo

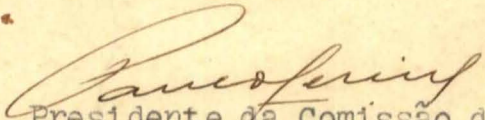
De conformidade com as Instruções do C. N. do Trabalho, comunico-vos a abertura do inquerito administrativo determinado por portaria do Sr. Diretor, para apuração da falta grave que vos é atribuída, de encomendar mercadorias em nome do Sub-Departamento de Compras para o Armazem de Abastecimento.

As inquirições terão início no dia 27-6-1940, às 13 horas, no Gabinete Jurídico, pelo que ficais intimado a comparecer no dia, local e hora marcados, para prestardes declarações e assistirdes as inquirições das testemunhas de acusação, podendo fazerdes acompanhar de advogado ou serdes assistido pelo representante do Sindicato de vossa classe.

Estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas de acusação que vão depor na forma de direito: Durvalino Toledo, Amancio de Andrade e Djalma Burgos de Oliveira.

Deveis devolver a la. via desta carta com o vosso "ciente", da qual vos será fornecida a 2a. via.

Eu, Jorge do Espirito Santo Ramos, Secretario da Comissão o escrevi e vai assinado pelo Sr. Presidente.


Presidente da Comissão de Inquerito

C i e n t e



H-10
10.18

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÕES DO ACUSADO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de São Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, às 13 horas, reunida a Comissão encarrégada do presente inquerito, presente o acusado, pelo Sr. Presidente foram feitas as perguntas necessarias para a sua qualificação, tendo o acusado declarado chamar-se Augusto Soares Alves, ser de nacionalidade brasileira, casado, exercendo o cargo de oficial de 2a. classe, com 47 anos de idade, trabalhando na Estrada ha 17 anos, residente em São Paulo. Em seguida, lidos e examinados os documentos iniciais de acusação, passou a ser inquirido pelo Sr. Presidente sobre a falta que lhe é imputada no presente inquerito e declarou: que confirma integralmente as declarações prestadas perante a Comissão de Inquerito, no dia 16 de abril ultimo, do seguinte teor: que ha cerca de tres meses pediu ao Sr. Durvalino Toledo, Superintendente dos Armazens de Abastecimento, para adquirir do seu concunhado Orlando de Paula Lima, que trabalha na firma Irmãos Regolin, em Salto, sabão marca Dominante, de fabricação da firma recebida; que fez esse pedido no intuito de ajudar o referido cunhado, sem intuito de lucro pessoal; que nessa ocasião o Sr. Durvalino fez um pedido de 1000 caixas desse sabão, que foi pela firma Irmaos Regolin fornecido, depois da encomenda feita regularmente; que ainda no intuito de ajudar o concunhado pediu ao Sr. Durvalino que continuasse a comprar para os Armazens de Abastecimento sabão da marca referida; que a primeira compra foi feita sem concorrência por se tratar de mercadoria especial de um só fabricante; que o Sr. Durvalino declarou ao depoente que só poderia continuar a adquirir o referido sabão si tal marca fosse solicitada pelos freguezes; que, pouco depois, foi feita uma segunda compra, de mais ou menos 300 caixas; que o sabão adquirido era distribuido aos varios armazens da Capital e do interior; que o declarante escreveu, antes de 4 de abril, aos gerentes dos varios armazens do interior, pedindo-lhes que se interessassem pela colocação do sabão "Dominante" desde que ele fosse de boa qualidade; que nenhuma resposta recebeu dessas cartas; que tendo o seu concunhado insistido em fazer novos fornecimentos de sabão, o declarante procurou o Sr. Durvalino e lhe propoz que recebesse uma partida de sabão que se achava perto da estação num barracão e que não podia voltar à fabrica por ter caído a ponte de Salto, a não ser de canoa, como viêra; que o Sr. Durvalino lhe declarou que não podia comprar o referido sabão, cerca de 2.000 caixas, sem que os Armazens do interior o pedissem, recusando-se mesmo a recebê-lo em consignação, como propuzera o declarante; que, continuando o seu concunhado a insistir, o declarante expediu um telegrama em nome de CSC (prefixo do Sub-Departamento de Compras) a Chefe da estação de Salto, no dia 4 de abril ultimo, sob prefixo O n.271, (fls. 14) pedindo-lhe recebesse da firma Irmaos Regolin, consignadas aos Armazens de Abastecimento, 1.200 caixas de sabão "Dominante", com peso de 5.300 gramas, cada caixa, na ordem seguinte: Assis 150; B. Campos 100; Botucatu 300; Sorocaba 200; Mayrink 100; Itú 200; Santos 150; que passou o referido telegrama em talao TF-14-B n. 039271; que o referido telegrama foi passado sem que tivesse, para isso, autorização do CSC, nem a respeito entrado em entendimento com qualquer preso do Sub-Departamento de Compras ou dos Armazens de Abastecimento; que assume sósinho inteira responsabilidade desse ato que foi, entretanto, praticado pelo declarante sem medir a sua gravidade e para se ver livre dos pedidos do seu concunhado; que ultimamente, devido a varios motivos, sente-se cansado; que depois de passado o referido telegrama só

Handwritten initials and date: "15.19" and "J. P. C."

teve entendimento com o Sr. Teixeira, Gerente do Armazem de Botucatu, quando, na semana finda, o encontrou eventualmente na estacao de Botucatu, onde o declarante esteve a servico; que o Sr. Teixeira perguntou si tinha feito pedido de sabao "Dominante", tendo ele lhe declarado que o produto era bom e por isso pedira 400 caixas; que nenhum funcionario, quer do Sub-Departamento de Compras, quer dos Armazens de Abastecimento, recebeu qualquer gratificacao para obter a sua boa vontade, nem qualquer tentativa de suborno foi feita a respeito; que o proprio declarante nessa sua atuacao nao visou e nem teve qualquer lucro pessoal, limitando-se apenas a querer ajudar o seu concunhado; que a firma em questao e seu cunhado ignoram, ou pelo menos ignoravam a atuacao irregular do declarante, nao tendo um e outro qualquer culpa no caso que nao teve a menor intencao dolosa ou mesmo qualquer gratificacao recebeu para assim proceder. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado, Eu Jorge do Espirito Santo Ramos Secretario da Comissao o escrevi e assino.

PRESIDENTE

Ramos

V- PRESIDENTE

Bertolini

SECRETARIO

Jorge do Espirito Santo Ramos

DECLARANTE

Augusto S. Alv

ASSENTADA

Aos vinte e sete dias do mes de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Sao Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, às 15 horas, reunida a Comissao encarregada do presente inquerito, presente o acusado, Sr. Augusto Soares Alves, pelo Sr. Presidente foi sido que se desse inicio a inquiricao das testemunhas de accusacao; do que, para constar, lavro este termo. Eu Jorge do Espirito Santo Ramos Secretario da Comissao o escrevi e assino.

PRESIDENTE

Ramos

V- PRESIDENTE

Bertolini

SECRETARIO

Jorge do Espirito Santo Ramos

ACUSADO

Augusto S. Alv

ESTRADA DO PROPRIO DO ESTAB.

Handwritten initials and date: *W. J. 20*

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Djalma Burgos de Oliveira, brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, exercendo o cargo de escriptorio de 1.ª classe no Sub-Departamento de Compras, com 9 anos de serviço, residente em São Paulo. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que exerce as funções de encarregado de compras dos Armazens de Abastecimento; que em começo de abril ultimo recebeu um telegrama do agente de Salto, avisando o embarque de 1.200 caixas de sabao para varios armazens do interior; que nesse telegrama fazia referencia a um telegrama do Sub-Departamento de Compras, de n. 271, prefixo O, no qual era autorizado o embarque desse sabao; que, como a numeração dos telegramas a cargo do depoente é de 300 a 399, procurou saber de seu colega que usa a numeração de 200 a 299 si o telegrama referido, de n. 271, tinha sido passado por ele; que, apurando não ter sido ele o autor do referido telegrama, veio ao Telegrafo Central em companhia do Gerente do Armazem Central, a quem comunicara o fato, afim de obter o original do telegrama n. 271; que, verificando o original desse telegrama, ficou certo de que não fôra ele passado por funcionario do Sub-Departamento de Compras nem do Armazem de Abastecimento; que se tratava, evidentemente de um telegrama falso; que pela letra e pelo que ouvira dizer a autoria de tal telegrama tinha sido imputada ao Sr. Augusto Soares Alves; que pediu ao Encarregado do Telegrafo para guardar com cuidado o referido original que mais tarde foi solicitado pelo Chefe do Sub-Departamento de Compras; que no caso não ha culpa de nenhum empregado do Sub-Departamento de Compras nem do Armazem de Abastecimento. Nada mais disse. Dada a palavra ao acusado para reperguntas, nada foi dito nem requerido. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu *Jorge do Espírito Santo* Secretario da Comissao o escrevi e assino.

ESTRADA DE FÉ
Propriedade de...

PRESIDENTE

V- PRESIDENTE

SECRETARIO

TESTEMUNHA

ACUSADO

[Handwritten signatures]

SEGUNDA TESTEMUNHA

Durvalino Toledo, brasileiro, casado, com 50 anos de idade, exercendo o cargo de Superintendente dos Armazens de Abastecimento, com 38 anos de serviço, residente em São Paulo. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que ha quatro mezes mais ou menos o Sr. Augusto Soares Alves, funcionario do Depart. do Trafego, apresentou ao declarante um senhor, representante de uma firma produtora de sabão, com sede em Salta; que diante do oferecimento pediu que fosse remetida à Superintendencia uma amostra do produto; que foi feito o pedido de 1.000 caixas desse sabão, que foram distribuidas em parcelas aos armazens da Estrada; que, depois dessa compra, fez, para consumo do mês de abril, um segundo pedido de 300 caixas de sabão à mesma firma, diante das requisicoes de alguns armazens; que mais tarde foi procurado pelo representante da mesma firma Regolin, de Salto, pleiteando maior venda desse produto, ao que respondeu não haver pedidos dos armazens; que diante dessa negativa, o mesmo representante propoz para que ficassem em consignação com 1.000 caixas, com o que também não concordou o declarante; que não teve mais entendimento com esse representante e nem com o Sr. Alves; que ha algum tempo esteve no seu escritorio o funcionario do Sub-Departamento de Compras, Sr. Djalma, que comunicou ao declarante terem sido despachadas da estação de Salto para diversos Armazens da Estrada 1.200 caixas de sabão da firma Rigolin, daquela localidade; que pelo mesmo senhor Djalma lhe foi perguntado si desejava fazer a requisicao dessa quantidade de sabão; que o depoente declarou ao Sr. Djalma que tal pedido não tinha sido feito por ele, pois as 300 caixas necessarias aos Armazens de Abastecimento já tinham sido compradas; que não tendo os Armazens solicitado embarque dessas 1.200 caixas de sabão, nada tinha que vêr com o caso; que não recebeu nenhum pedido de 400 caixas de sabão feito pelo Armazem de Botucatu; que sobre ter sido feito o pedido de embarque, por intermedio da estação de Salto, de 1.200 caixas de sabão, à revelia do Chefe do Sub-Departamento de Compras, segundo lhe declarou ele proprio, tendo ouvido dizer que o telegrama em que foi feita a encomenda é falso não podendo declarar, por não saber, quem seja o autor e que não desconfia de nenhum empregado dos seus armazens ou de outra qualquer reparticao; que no caso não acha que tenha tido participacao qualquer chefe de armazem, pois, si eles quizessem comprar as 1.200 caixas de sabão, bastava, para serem adquiridas, que fossem incluidas nos seus pedidos, como é de praxe; que retificando a declaracao de não ter recebido nenhum pedido de 400 caixas de sabão feita pelo armazem de Botucatu, o depoente esclarece que de fato recebeu esse pedido e mais os seguintes: Itú 30 caixas; Mayrink 100; Bernardino de Campos 90 caixas, ao todo 620 caixas de sabão; que teve conhecimento desse pedido por intermedio do Sr. Gerente do Armazem Central, dois dias após haver prestado as declaracoes de fls. 9 e 10 destes autos. Nada mais disse. Dada a palavra ao acusado para reperguntas, nada foi dito nem requerido. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu João do Espírito Santo Ramos Secretario da Comissao o escrevi e assino.

PRESIDENTE Amorim

V- PRESIDENTE Bento Villela

SECRETARIO João do Espírito Santo Ramos

TESTEMUNHA Durvalino de Toledo

ACUSADO Augusto S. A.

Handwritten notes and signatures at the top right corner.

JUNTADA - Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de São Paulo, faço junta da aos presentes autos da declaração do Sr. Orlando de Paula Lima, assinada na presença de duas testemunhas; do que, para constar, lavro este termo. *Luiz Augusto de Siqueira*
Secretario da Com. o escrevi e assino.

São Paulo, 9 de Julho de 1940.

Luiz Augusto de Siqueira

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

U-10
H. J. J.

Declaração

Guarujá
Membro do Conselho de Car 2669
Jun 11/68

Delanda de Paula Ruiu,
segundo, brasileiro - residente
em Rua do Comércio
435. Foi eleito o membro da
Comissão de Engenharia
seguinte:

Com as medidas da Rua - Terceira
Região de São Paulo - Terceira
Estação Ferroviária a ser
de São Bomfim de alguns metros
fronteiras, sendo um ou mais e
entre de 3 ou 4 metros e não de mais
que de 3 metros quadrados não
barragem no momento. Foi levantado
as pedras de 1200 metros e que é
objeto do presente projeto tem a
de declarar que não se tem a interferência
tinha, nem oferecendo a Estação diretamente
nem por intermédio de outras pessoas
principalmente a Sr. Augusto Soares
Alves.

9-7-90

Delanda de Paula Ruiu

ASSENTADA

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Salto, na agencia da estação, ás 12,30, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, presente o acusado, Sr. Augusto Soares Alves, pelo Sr. Presidente foi dito que se desse prosseguimento à inquirição das testemunhas de acusação indicadas; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Yorg de Espirito Santo* Secretario da Com. o escrevi e assino.

PRESIDENTE *Pauferreira*
 V-PRESIDENTE *Pauferreira*
 SECRETARIO *Yorg de Espirito Santo*
 ACUSADO *Augusto S. A.*
 TERCEIRA TESTEMUNHA _____

Amancio de Andrade, brasileiro, casado, com 50 anos de idade, exercendo o cargo de chefe da estação de Salto, com 35 anos de serviço, residente em Salto. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que no exercicio de seu cargo foi procurado dois ou tres dias antes de receber o telegrama pedindo embarque das 1.200 caixas de sabão, pelo Sr. Orlando de Paula Lima que lhe mostrou uma copia desse telegrama e lhe perguntou si o mesmo já havia chegado à estação; que havendo o Sr. Orlando Paula Lima indagado si o depoente poderia receber essa partida de sabão à vista da copia do telegrama, foi-lhe dito que a mesma era de nenhum valor e que o depoente só efetuaria o embarque quando viesse o pedido por via oficial; que ciente disso o Sr. Paula Lima não insistiu no pedido; que recebendo o telegrama O-271 de 4-4-1940 e que foi recebido como sendo S-271, que junta aos presentes autos, o depoente encaminhou o ao Armazem da estação que efetuou o embarque das 1.200 caixas de sabão de acordo com o telegrama; que depois de efetuado o embarque e despachado o vagão é que o depoente soube que o telegrama acima referido era falso: que teve conhecimento disso pelo telegrama S-11, de 9-4-1940, passado por "C.S.C." que tambem junta. Nada mais disse. Dada a palavra ao acusado para reperguntas, nada foi dito nem requerido. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu *Yorg de Espirito Santo* Secretario da Com. o escrevi e assino.

PRESIDENTE *Pauferreira*
 V-PRESIDENTE *Pauferreira*
 SECRETARIO *Yorg de Espirito Santo*
 TESTEMUNHA *Amancio de Andrade*
 ACUSADO *Augusto S. A.*

ESTRADA
 Propriedade

U-B
12-29
Jul

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

JUNTADA - Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Salto, faço juntada aos presentes autos dos telegramas n.ºs. 271 (copia), e 281; do que, para constar, lavro este termo. *Ca. Pedro do Espírito Santo*
Carvalho Secretário da Comissão o escrevi e assino.

Salto, 12 de Julho de 1940.

Ca. Pedro do Espírito Santo

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

M-lo
H. Jo
Pau

M-lo 26

5271
0500
multa
Chefe.
Santos

Pedimos receber da
firma Pina Regolin
consist. aos armazens
alimentos
1200 ex^o Sabão domingueiro
peso de 5300 grammas cada
ex^o da ordem seguinte
Assis 150 B. Campos 100
Porto Alegre 300 Jureca 200
Mauá 100 Itu 200
Santos 150 S Paulo 4/4/43

M-lo
27
Pau

M-lo
27

TELEGRAMA DE SERVIÇO RECEBIDO

Nº 018282

Prefixo S M A N. 2 Código 2 N. de palavras 2

Hora do recebimento 14 Telegrafista Pica

De S. Paulo

A Agente

Salt
vosso 202/b
telegrama 221 nao
foi passado esta
devia sendo falso
pedimos ansar
fornecedor nao
remeter 120 caixas
sabao dominante

Estação de S. Paul 9/4

T. F. 14 Padron. form. 135 x 162 mm. - Talões c/2/100 fls.
430 Rothschild & Cia. - 2-39 - 200.117 - 12.000

ES

PRIMEIRA TESTEMUNHA REFERIDA

U-10
p. 28
Lima

Libero Rigolin, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, comerciante, socio da firma Irmaos Rigolin, residente em Salto. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que soube por intermedio do viajante da firma, Sr. Orlando Paula Lima, que a Estrada ia fazer em fins de março ou começo de abril um pedido grande de 1.000 a 1.500 caixas, mais ou menos: que a 4 de abril a firma recebeu comunicação da estação de que havia chegado o pedido, tendo então providenciado o embarque da mercadoria; que dois dias depois o viajante da firma compareceu ao escritorio da mesma e aí solicitou o pagamento da comissão a que tinha direito por essa venda; que apesar do contrato entre o vendedor e a firma estipular que as comissões só eram, digo, só serão pagas trinta dias após a entrega da mercadoria, a firma pagou ao viajante a importancia de 800\$000, sendo 500\$000, correspondentes a outras vendas e o restante, isto é, 300\$000, como parte da comissão correspondente a 1.200 caixas embarcadas. Nada mais disse. Dada a palavra ao acusado para reperguntas, nada foi dito nem requerido. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu *Frederico Espirito Santo* Secretario da Com. o escrevi e assino.

PRESIDENTE

Paulo Ferri

V-PRESIDENTE

Antonio

SECRETARIO

Frederico Espirito Santo

TESTEMUNHA

Libero Rigolin

ACUSADO

Augusto

ESTRADA DE FERROVIA
Propriedade e Administração

U-10
29
[Signature]

AUTO De PERGUNTA AO ACUSADO

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Salto, na agencia da estação, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, presente o acusado, pelo Sr. Presidente foi perguntado ao acusado se ha defesa escrita a apresentar, ao que, respondido afirmativamente, marcou o Sr. Presidente o prazo de cinco dias para o seu oferecimento, prazo este que ficará correndo desde já; do que, para constar, lavro este termo. Eu *[Signature]* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE *[Signature]*

V-PRESIDENTE *[Signature]*

SECRETARIO *[Signature]*

ACUSADO *[Signature]*

ESTRADA DE FERROS DO SALTO
Propriedade e Administração da Companhia S. Paulo de S. Paulo

21-10
10-30
[Signature]

JUNTADA - Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de São Paulo, faço juntada aos presentes autos da defesa apresentada pelo acusado, bem como de sua folha corrida; do que, para constar, lavro este termo. Eu Jorge do Espírito Santo Nassif Secretário da Com. o escrevi e assino.

São Paulo, 18 de Julho de 1940.

Jorge do Espírito Santo Nassif

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

S. Paulo, 17 de Julho de 1940.

Senhores Membros da Comissão de Inquerito.

NESTA

Respondendo a inquerito, venho apresentar minha defesa. Como a illustre Com. viu no decorrer do inquerito eu não faltei a verdade e ficou plenamente demonstrado que não houve a menor intenção criminosa de minha parte, ficando, também, claramente provado que não houve o menor interesse financeiro e que nada recebi de pessoa alguma, - pois isso a illustre Com. bem pode ver, do rigoroso interrogatorio a que foi submettido o Gerente da firma. A parte mais importante, portanto, que seria de qualquer negociata, esta está fora de qualquer duvida - nada houve.

Então, o porque desse telegramma? Foi senhores, uma infelicidade de minha parte um gesto impensado, comettido tão somente com o humano intuito de acalmar o estado de nervos de meu concunhado que ha varios dias aguardava em minha casa o pedido e que necessitava regressar por estar com uma filha em vias de ser operada em Ytú, não querendo voltar sem ter o negocio resolvido, collocando eu e minha familia em uma situação de angustia. Foi mais um caso de familia e pena que minha Senhora e minhas filhas não possam depor, para melhor ficar provado a affirmação que faço. Ninguém pode calcular como grande tem sido o meu soffrimento e dos meus, e se pode haver castido para a falta que cometti e pela forma que a mesma foi comettida, eu ja estou plenamente castigado, - pois perdi a consideração e creio que infelizmente a estima de meu grande Chefe e boníssimo amigo Dr. Luiz Orsini, sendo este o castigo que mais me abate e magoa.

Ahi tem, senhores a verdade sem reбуços e confiante no espirito de justiça e equidade do honrado Director da Estrada, espero um castigo benevolo, tendo em vista a forma e a intenção da falta comettida.

Saudações.

Augusto S. Orsini

(continua)

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

REPARTIÇÃO DE PESSOAL

3/830

FOLHA CORRIDA

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.ºs A.A.B. pags. 138 -)

Nome do empregado AUGUSTO SOARES ALVES
 Ficha n.º 830
 Filiação Eng.º Hermillo Alves e
 Dna. Augusta Soares Alves.
 Data de nascimento 15 de Maio de 1893.
 Logar em que nasceu S. João d'El Rey (Minas Geraes)
 Repartição a que pertence Depart. do Tráfego.
 Cargo atual 2.º Oficial. Vencimentos 1:150\$000



| DATA | DISCRIMINAÇÃO GERAL |
|-----------|--|
| 19- 3-923 | Admitido no Escritorio de Guanabara, como Escrivuario. |
| 14- 8-923 | Removido para Itú, afim de organizar sub-deposito de 2a. Residencia. |
| 17- 8-923 | Chamado ao escritorio da Resid. para substituir escritu- rario doente. |
| 5- 9-923 | Regressou a Itú. |
| 10- 9-923 | Passou a substituir escriturario por 60 dias. |
| 10- 3-924 | Escalado para proceder o inventario do material da linha, continuando no cargo de Armazenista da 2a. Residencia. |
| 27- 5-924 | Promovido e removido para a 8a. Residencia em Santo Anas- tacio com 300\$000 mensaes. |
| 1- 1-925 | Classificado escriturario de 4a. extra, com 360\$000 mens. |
| 12- 2-925 | Licenciado em 30 dias com 60%, p/tratar de s/interesses. |
| 5- 8-925 | Transferido para a Tração, como fiscal de lenha, com os vencimentos de 700\$000 mensaes. |
| 6- 8-925 | Tomou posse do cargo. |
| 15- 4-928 | Removido para Itapetininga. |
| 1- 7-929 | Demitido pela grande desidia verificada no desempenho de suas funções, que lhe foram confiadas, que resultou des- falque de lenha. |
| 10- 1-931 | Readmitido a titulo provisório como fiscal de armazem, com 550\$000 mensaes. |
| 24- 6-931 | Promovido e transferido para linha Santos-Juquiá, para exercer o cargo de desenhista interinamente, por portaria desta data. |
| 1- 7-931 | Tomou posse do cargo. |
| 3-12-931 | Licenciado em 30 dias com 60%, p/tratar-se. |
| 1- 4-932 | Transferido para o escritorio Central, como fiscal dos Armazens, com 600\$000 mensaes. |
| 22- 6-932 | Elevados s/vencimentos a 700\$000 mensaes. |
| 1- 6-933 | Promovido ao cargo de Chefe de Secção de 2a, por portaria nr. 5799 de 19-5-933. |
| 1- 5-934 | Promovido a Chefe de Secção de 1a, com 950\$000 mensaes, por portaria nr. 6320. |
| 23-10-934 | Gozou 15 dias de férias. |
| 9- 9-935 | Licenciado em 15 dias com 70%, p/tratar-se. |
| 14-10-935 | Transferido para a 2a. Divisão a partir de 7-10-935. |
| 14- 3-936 | Gozou 15 dias de férias. |
| 1- 7-936 | Classificado Oficial de 2a, com os venc. de 1:100\$000 men- saes. |

(continuação)

- 15- 6-937 Gozou 15 dias de férias.
- 16- 6-937 Licenciado em 10 dias com 60%, p/tratar-se.
- 1- 2-938 Comissionado para servir na Agencia Comercial de Santos como Oficial de la., tendo mais 200\$000 de remuneração por serviços extraordinarios, até 31-7-938.
- 1- 3-938 Elevados s/vencimentos a 1:150\$000, continuando comissionado Oficial de la., com os venc. de 1:250\$000 mens.
- 4- 6-938 Suspenso por 45 dias, a partir desta data, por irreg.
- 8- 6-938 Nomeado a uma comissão de inquerito administrativo, afim de apurar falta que lhe é atribuida.
- 17- 6-938 Tendo a Diretoria resolvida o caso da irreg. que lhe era atribuida, foi cancelado o respetivo inquerito administrativo instaurado pela portaria de 8 do corrente.
- 20- 6-938 Por determinação superior voltou ao seu cargo efetivo, de Oficial de 2a. classe, com 1:150\$000, no qual tomará posse terminada a suspensão que lhe foi imposta a partir de 4 do corrente, perdendo pois, o comissionamento como Oficial de la. classe e tambem os 200\$000 mensaes. que recebia a titulo de extraordinarios.
- 19- 7-938 Licenciado em 60 dias para tratar-se, sendo 30 dias com 100% e 30 com 80%.
- 17- 9-938 Licenciado em mais 15 dias em prorrogação com 50%, para tratar-se.
- 7-10-938 Idem, em 30 dias p/tratar-se, sendo 15 dias com 50% e 15 com 30%.
- 21-11-938 Gozou 15 dias uteis de férias.
- 24-12-938 Licenciado em 18 dias s/venc.p/tratar de s/interesses.
- 11- 1-939 Idem, em mais 6 dias s/venc. " "
- 17- 1-939 Idem, em mais 30 dias s/venc. " "
- 19- 2-939 Idem, em mais 60 dias s/venc. " "
- 29- 4-939 Idem, em mais 30 dias s/venc. " "
- 8- 6-939 Idem, em 20 dias s/venciment. " "
- 26-11-939 Gozou 7 dias de férias.
- 26- 2-940 Gozou 7 dias de férias.
- 17- 4-940 Licenciado em 4 dias s/venc.p/tratar de s/interesses.

AJP/SL.1

RESUMO

Multas.....Suspensões.....Demissões.....Readmissões.....
 Comissões.....Elogios.....Licenças.....Censuras.....

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
 DIRETORIA
 VISTO

São Paulo, 26 de Junho de 19 40

.....
 CHEFE DA SECRETARIA

.....
 CHEFE DA REPARTIÇÃO DE PESSOAL

U-6
33
2

JUNTADA - Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de São Paulo, raço juntada aos presentes autos do relatório apresentado pelo Sr. Presidente da Comissão; do que, para constar, lavro este termo. Eu Georg do Espírito Santo Ramos Secretário da Com. o escrevi e assino.

SÃO Paulo, 20 de Julho de 1940.

Georg do Espírito Santo Ramos

ESTRADA DE FERRO
Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo
COROCABANA

Exmo. Snr. Dr. Diretor,

O presente inquerito, instaurado para apurar a falta grave atribuída ao Sr. Augusto Soares Alves, oficial de 2a. classe do Departamento do Tráfego, e consistente na prática de ato de improbidade que o torna incompatível com o serviço da Estrada, foi mandado proceder por portaria de 11 de junho último, dessa Diretoria.

Agindo de acôrdo com as leis e instruções que disciplinam a materia, esta comissão, no transcurso do presente inquerito, facilitando a mais ampla defêsa ao acusado, procurou apurar a falta cometida.

Assim, esta comissão ouviu o acusado e as testemunhas de acusação, Srs. Djalma Burgos de Oliveira, Durvalino de Toledo e Amancio de Andrade, e mais a testemunha referida, Sr. Libero Rigolin, socio da firma Irmãos Rigolin, de Salto.

Do exame atento às declarações do acusado, aos depoimentos das testemunhas, e as demais provas produzidas, a comissão passa a relatar o fato principal.

Com data de 4-4-40, o acusado, usando seu bloco de telegramas de serviço, expediu o telegrama O-271, em nome de C.S.C. (prefixo do Sub-Depart. de Compras) ao chefe da estação de Salto, com os seguintes dizeres: "Pedimos receber da firma Irmãos Rigolin consignando aos Armazens de Abastecimento 1.200 caixas de sabão "Dominante" ao peso de 5.300 gramas cada caixa, na ordem seguinte: Assis 150, B. Campos 100, Botucatu, 300, Sorocaba, 200, Mayrink, 100, Itú, 200, Santos, 150". fls. 14. Esse telegrama foi recebido em Salto com a denominação S-271, fls. 26, sendo providenciado o embarque da mercadoria.

Antes, porém, que o telegrama citado chegasse àquela estação, o Sr. Orlando de Paula Lima, viajante vendedor de Irmãos Rigolin, e concunhado do acusado, procurou o chefe de Salto e mostrando a 2a. via do mesmo, indagou-lhe se havia sido recebido o telegrama em causa. Perguntou, também, se à vista da 2a. via apresentada, o chefe da estação poderia receber a partida de sabão, no que não foi atendido (depoimento do Sr. Amancio de Andrade, fls. 29).

O acusado em declarações de fls. 18 confessa a autoria do telegrama O-271.

Por esses elementos vê-se que os dois agiram de comum acôrdo. Quanto à intenção do acusado, nada apuramos de positivo. Entretanto, o Sr. Libero Rigolin, socio da firma Irmãos Rigolin, depondo a fls. 28, declara: "que soube por intermedio do viajante da firma, Sr. Orlando de Paula Lima, que a Estrada ia fazer em fins de março ou começo de abril um pedido grande de 1.000 a 1.500 caixas, mais ou menos; que a 4 de abril a firma recebeu comunicação da estação de que havia chegado o pedido, tendo então providenciado o embarque da mercadoria; que dois dias depois o viajante da firma compareceu ao escritorio da mesma e ali solicitou o pagamento da comissão a que tinha direito por essa venda; que apesar do contrato entre o vendedor e a firma estipular que as comissões só serão pagas trinta dias apos a entrega da mercadoria, a firma pagou ao viajante a importancia de 800\$000,

Handwritten initials and number 35.

sendo 500\$000, correspondentes a outras vendas e o restante, isto é, 300\$000, como parte da comissão correspondente a 1.200 caixas embarcadas."

Desse depoimento infere-se que houve por parte do Sr. Orlando de Paula Lima, pressa em receber a comissão, o que é um indicio veemente de que havia certeza da irregularidade da compra.

O acusado, na defesa de fls. 31, repisa os argumentos usados em suas declarações iniciais: pratica do ato para servir o parente que estava precisando de dinheiro. Se levarmos em conta esse argumento, chegaremos a conclusão de que, com o telegrama citado, seria formado o vínculo jurídico do contrato de compra e venda. É o que dispõe o art. 1.080, do C. Civil:

"A proposta do contrato obriga o proponente, se o contrario não resultar dos termos dela, da natureza do negocio, ou das circunstancias do caso."

Assim, fechado o contrato, nada teriam a temer os intermediarios. Mas, no caso presente, a proposta não obriga porque as circunstancias do caso tornaram-na insubsistente, por ser ela falsa. Faltava, a quem a fez poderes para isso.

Querendo vincular a Estrada à Irmãos Rigolin, o Sr. Augusto Soares Alves expediu o telegrama 0-271, no qual fez a proposta de compra de 1.200 caixas de sabão.

Entretanto, visando um objetivo, o acusado atingiu outro, bem diverso do pretendido.

Com esse telegrama o acusado cometeu o crime previsto no art. 255 da Consolidação das Leis Penais:

"Falsificar telegramas ou expedi-los em nome de outrem, não estando para isso autorizado."

Do exame atento às peças do processo, esta comissão chegou à conclusão de que a falta é procedente, incorrendo assim o acusado na sanção da Letra a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1-10-1931.

Os antecedentes do acusado, como se vê de sua folha corrida, nada o recomendam. Em 1-7-1929, foi demitido da Estrada por desídia, e em 17-6-1938, foi suspenso por 45 dias por essa Diretoria, por ato de improbidade cometido.

Atenciosas saudações

PRESIDENTE [Handwritten Signature]
V-PRESIDENTE [Handwritten Signature]
SECRETARIO [Handwritten Signature]

S. Paulo, 20-7-1940.

cc: chf-crp-cx.

Handwritten notes in the top right corner: "V. 20.736" and a signature.

REMESSA

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de São Paulo, faço remessa destes autos ao Sr. Diretor da E. F. Sorocabana, para fins de direito; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Yorg do Espírito Santo Ramos* Secretário da Com. o escrevi e assino.

São Paulo, 20 de Julho de 1940.

Yorg do Espírito Santo Ramos

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
Propriedade e Administração do Estado de São Paulo



U-10
D 3
1139

Estrada de Ferro Sorocabana ³⁷

S. Paulo, 29 de Julho de 1940.-

Directoria

N.º 3/830
D-15.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

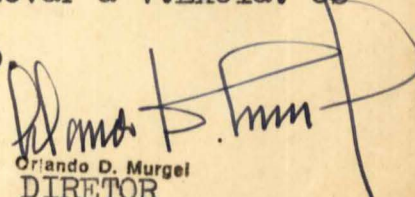
Pedimos permissão para transmitir a V. Excia. os autos do inquerito administrativo instaurado contra o Snr. Augusto Soares Alves, Oficial de 2a. classe, conforme portaria de 11 de Junho último, para apurar a falta grave que lhe foi atribuída, de ter praticado ato de improbidade que o torna incompatível com o serviço desta Estrada.

De acôrdo com a prova dos autos, conclúe a Comissão de Inqueritos, a fl. 34, pela responsabilidade do acusado, o qual, expedindo um telegrama falso, praticou ato criminoso, punido pelas Leis Penais.

Da folha corrida do snr. Augusto Soares Alves, a fl. 32, se verifica que o mesmo já foi demitido desta Estrada, em 1929, por ter sido desidioso no seu serviço, e que, readmitido, praticou outra grave irregularidade em 1938.

Nestes termos, entendendo esta Estrada que, em face da prova produzida no inquerito, ficou demonstrada a acusação, e em vista ainda da folha corrida do acusado, submetemos o caso à deliberação desse Egregio Conselho, nos termos do art. 53, §§ 1º e 2º do Decreto 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, que modificou o Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, para a resolução que fôr de Justiça.

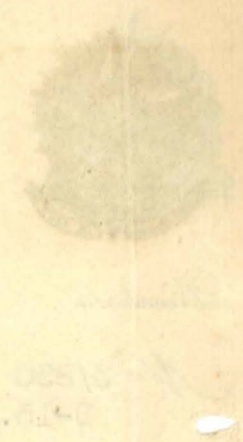
Valemo-nos do ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de nossa distinta consideração.


Orlando D. Murgel
DIRETOR

| | |
|--|---------------|
| PROTÓCOLO | |
| Nº | 13484 |
| DATA | 18/8/40 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRETOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SEÇÃO |
| | 2.ª SEÇÃO |
| | 3.ª SEÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FINANÇAS |
| | SECRETARIA |
| | L. Q. P. |

Recebido na 1.ª Seção em 3-8-40

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]





Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 10 de agosto de 1940.

W-ho
38

D 3
1139

Directoria

N.º 142-6-69
A.5

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Em aditamento ao nosso ofício 3-830/D.15, de 29 de julho p.passado, vimos requerer de V.Excia. se digne mandar juntar aos autos do inquerito administrativo instaurado nesta Estrada contra o oficial de 2a., Sr. Augusto Soares Alves, o incluso laudo firmado por três medicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Sorocabana, no qual se prova a sanidade mental do acusado.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos de nossa estima e consideração.

Orlando D. Murgel
Orlando D. Murgel
DIRETOR

| | |
|------------------|---------------|
| P. DT. GERAL | |
| 14907 | |
| DATA 19 8 1940 | |
| SECRETARIA GERAL | PRESIDENTE |
| | DIRETOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECCÃO |
| | 2.ª SECCÃO |
| | 3.ª SECCÃO |
| | CONTADORIA |
| FISCALIZAÇÃO | |
| ENGENHARIA | |
| TIPOGRAFIA | |
| R. G. | |
| P. | |

W.M.

LM/ESA
Anexo.

Recebido na 1.ª Seccão em 19-8-40
Recebido na 2.ª Seccão
em 10.9.40, vindá do 1.ª
Domingo

132746

Caixa de Aposentadorias e Pensões Ferroviários da Sorocabana

U-ho
dos
39

SÉDE:
ALAMEDA CLEVELAND, 374
TELEFONE, 5-2161 - R. 59
TEL. DIRETO - 5-7287
S. PAULO

SERVIÇO MÉDICO

Proc.
N.º
Em resposta rogamos dar
a referencia acima.

S. Paulo, de de 19



Atestamos ter examinado o SNR. AUGUSTO SOARES ALVES, Oficial do Departamento do Tráfego em São Paulo, de acôrdo com a carta I-9682 n.7225 de 4/6 p.p., da Ge-
rência da Caixa.

Nada constatamos de anormal ao exame clínico sob o ponto de vista neuro-psiquiátrico.

São Paulo, 30 de Julho de 1.940

Venturino Venturi
DR. VENTURINO VENTURI

Oscar Pereira de Araujo
DR. OSCAR PEREIRA DE ARAUJO

Jaimé Rodrigues
DR. JAIMÉ RODRIGUES

PIG/.



U-Lo

40

O documento anexo se refere ao
Proc. 13724/40 que tem curso na 1.^a
Seccção.

Em 11.9.40.

Eliciano Dourado

Esc.

Restitua ao Sr. Director da 1.^a Seccção.

Rec. 11/9/40

[Signature]

Dir. da Seccção

Sr. Júlio Bordini

13/9/40.

[Signature]
Dir. Seccção

Rec. 13/9/40.

Sr. Kruetz

O processo nº 13.724/40, ao
qual deverá ser juntado o presente
documento foi distribuído ao fun-
cionário Roberto L. Belmont, em
878740, em nome do Sr. Belmont
desta Seccção.

Rec. 16.9.40

[Signature]

Esc. Sr.

Sr. Roberto Belmont

16/9/40

[Signature]
Dir. Seccção

U-Lo. do Sr. Belmont ao 13.724-40 - Proc. II-23,40
oay



U-lo 41

13.724-40-

----- Junto ao principal o de n. 14.907-40. Instaurou a Estrada de Ferro Sorocabana inquerito administrativo para apurar a falta grave, ato de improbidade que o incompatibilisa com o serviço da empresa, atribuída a Augusto Soares Alves e obter autorização de o dispensar.-----

----- Houve pequeno excesso de prazo na realização do inquerito e as testemunhas não prestaram o compromisso legal. A falta atribuída ao acusado está, no entanto, provada e confessada. Em sua defesa o acusado apenas alega razões de ordem sentimental e invoca piedade dos seus superiores, pleiteando castigo benevolente. Quanto aos motivos determinantes do ato de improbidade a comissão de inquerito exita entre a desonestidade e a perturbação das faculdades mentais do acusado. A última hipótese é afastada pelo atestado de folhas 39. É indubitável, portanto, ter o acusado praticado dois atos criminosos, isto é, falsificado um telegrama e pretendido efetuar uma compra em nome da empresa a fim de, pelo menos, beneficiar um seu parente. É de ser o inquerito aprovado e autorizada a demissão do acusado.

----- Rio de Janeiro, setembro 28, 1940.-----

U-lo de Valmont
Uyratan-Luis de Valmont
Oficial administrativo J

X

Nota-se de um seu em-
fusse que como funcionário
de Estrada, falsificou um
telegrama produzindo a
compra de material pelos
contos a um seu empenha-
do.

A "pe' de officio" do acusa-
do, por sua vez, não o
recomenda, em absoluto,

quanto já foi submetido
a inquirição por irregulari-
dade das práticas, inquiri-
ção que foi suspensa por
ordem do Director da Em-
presa.

Assim, parece deve ser
o inquirição apurada por
haver o acusado cometido
a falta grave capitulada
no art. 5.º da letra a, do Dec.
n.º 20.465 de 1 de out. 5-1931.

A' don'te buan a bria Emp.
de 25-9-40.

Attestado
Director

A' Sr.^{ta} Natúcia Silveira

N.º de Janeiro, 7 de Setembro de 1940

Procurador Geral

[Large handwritten scribble]

P A R E C E R

A Directoria da Estrada de Ferro Sorocabana submete á apreciação do E. Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o ferroviario Augusto Soares Alves, official de 2a classe, contra quem é arguida falta grave capitulada na letra A do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931. - " qualquer acto de impro-

" bidade, que torne o empregado
" incompativel com o serviço da
" empresa " .

Consta dos autos, segundo apurou uma commissão de syndicancia, antes da instauração do inquerito, que em 4 de abril do corrente anno foi transmittido ao chefe da " estação do Salto " um tel/egramma, procedente da chefia do Sub-Departamento de Compras da Estrada, autorizando o recebimento de 1.200 caixas de sabão marca " Dominante ", da firma Irmãos Rigolin, consignadas aos armazens de abastecimento da Estrada.

Antes, porém, de haver chegado o tel/egramma ao seu destino a chefia da estação de Salto foi procurada por um vendedor-viajante da citada firma, (e segundo apurado posteriormente, parente do ferroviario accusado), indagando se havia recebido a autorização em questão, exhibindo nessa occasião a 2a via do tel/egramma, bem como si poderia aceitar a partida de sabão, o que foi respondido favoravelmente.

Esse facto, entretanto, causou estranheza ao chefe da estação que procurou averiguar o que se passava, apurando, então, que o telegramma não partira do Sub-Departamento de Compras, nem tampouco havia sido dada a ordem de compra, pelo mesmo Sub-Departamento.

Procedidas varias diligencias foi constatado ser o autor do telegramma o ferroviario Augusto Soares Alves, que fal-

sificára a ordem de encomenda para attender pedido de seu parente, empregado da firma vendedora

Essa a falta arguida.

Com excepção do prazo, em que houve ligeiro excesso, o inquerito observou as normas traçadas nas Instrucções do Conselho, tendo o accusado offerecido suas razões de defesa.

Em suas declarações confessou a autoria do telègramma e as razões que apresentou para justificar seu acto são inconsistentes.

Os depoimentos prestados conduzem á convicção de que o accusado visando proteger um parente, praticou acto que o tornou incompativel com o serviço da empresa.

Aliás, segundo se infere da fé de officio de fls. 32, é o ferroviario em questão, reincidente na pratica de irregularidades.

A accusação é procedente podendo ser autorizada a demissão, como pretende a empresa.

Rio, 31-12-40.

V. F. de Sá
Procurador Adjunto.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Janeiro de 1941

M. A. Soares
Secretaria

Remetta-se à 2ª Câmara

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1911

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sortado **S. B. Mendonça**

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1911

Secretario da Sessão

N.º 31-12-10.

Procurador Adjunto.

CONCLUIDO

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N. 1972 ✓

19 40

2ª CAMARA

ASSUNTO

S. F. Sorocabana de lenete inquerito
administrativo instaurado contra
Augusto Soares Alves.

RELATOR

C. M. de Souza

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27.1.41

DATA DA SESSÃO

3-2-41

77

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolva-se aprovar o
inquerito e autorizar
a entrega do acusado



M. 45

ACÓRDÃO

Proc. 13.724/40.

(2C-77-41)

1941

ACT/ZM.

Tratado

A falta grave capitulada no art. 54 do decreto 20.465, de 1931, devidamente provada em inquérito regular, subordina a rescisão do contrato de trabalho.

VISTOS E REIATADOS os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Augusto Soares Alves:

CONSIDERANDO que o empregado em questão é acusado de haver cometido falta grave capitulada na alínea a do art. 54 do decreto 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que consta dos autos a confissão do acusado de haver cometido a falta que lhe é atribuída, sendo inconsistentes as razões que apresentou como justificativa do seu ato;

CONSIDERANDO que os depoimentos das testemunhas conduzem à convicção de que o acusado, visando proteger um parente, praticou ato que o tornou incompatível com o serviço da empregadora;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941.

Ode Dalva Presidente

Mário Lacerda de Mout Relator

Fui presente *[Signature]* Procurador

Assinado em 4 / 3 / 41

Publicado no Diário Oficial em 14 / 3 / 41

Recebido na 1.ª Secção em 19-3-41



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 46

Apresentei projeto de expediente, nesta data.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1941

Of. Adm. Classe "K"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

RIO DE JANEIRO, D. F.

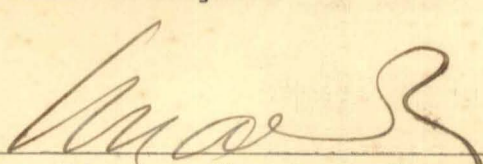
CNT/P. 13.724-40/1- 473/41

Em 26 de Março de 1941

Sr. Diretor

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 3 de fevereiro p. passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Augusto Soares Alves

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Snr- Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana

Largo General Osório

São Paulo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

RIO DE JANEIRO, D. F.

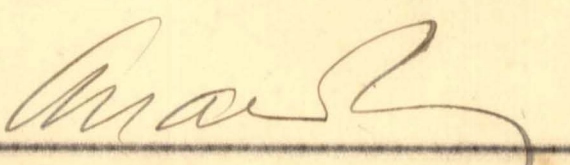
CNT/P. 13.724-40/1- 474/4

Em 26 de Março de 1941

Sr. Augusto Soares Alves
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Sorocabana
Alameda Cleveland, 374
São Paulo

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu, em sessão de 3 de fevereiro p. passado, julgar aprovar o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 14 do corrente mês

Atenciosas saudações.


(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. R.

1941

St. Augusto Soares Alves
V.C. de Orla de Apontamentos e Juntas das
Tribunaes de Trabalho
Alameda Oliveira, 374

Luiz de

Luiz de C. D. T. 6763/11/41

Fl.º 25/4/41

[Signature]

Atenciosas saudações

[Signature]
(Cavalão Soares)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos *849* Ferroviarios da Sorocabana

SÉDE
ALAMEDA CLEVELAND, 374
Telefone, 5-2161 - R. 57
SÃO PAULO

Proc. I-9.682(15/02)
N.º 4.719

Em resposta rogamos dar
a referencia acima.

São Paulo, 8 de Abril de 1941.

Presado Senhor,

Comunicamos a V.Excia. - que em data de 4 do corrente fizemos entrega ao Sr. Augusto Soares Alves, do ofício que lhe foi endereçado por êsse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, sob a referênciã I-747-41, por nosso intermedio, conforme recibo passado pelo mesmo, em nosso poder.

Renovamos a V.Excia. os nossos protestos de alta estima e mui distinta consideração, firmando-nos

Atenciosamente

J. B. Vazquez
p. PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

AM/Cab.

À Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Soares, D. D. Diretor Geral da Secretaria do Egregio Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

su

alvador 13724/40

ALAMEDA CLEVELAND, 214
Telefone 7381-2 27
SÃO PAULO

São Paulo, 8 de Maio de 1941.

| | |
|--|-----------------|
| PROTÓCOLO GERAL | |
| Nº | 6763 |
| DATA | 16/4/41 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRE. TOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECCÃO |
| | 2.ª SECCÃO |
| | 3.ª SECCÃO |
| | CONTABILIDADE |
| | FISCALIA |
| | ENGENHARIA |
| | ESTADÍSTICA |
| S. E. S. P. | |
| S. Q. P. | |

19-4-41

Comunicamos a V. Exa. que em virtude da ausência de Sr. Augusto Soares Alves, do cargo de Diretor-Geral do Conselho Nacional do Trabalho, sob a referênc. I-747-41, o Sr. Augusto Soares Alves, em nome do Sr. Augusto Soares Alves, Diretor-Geral do Conselho Nacional do Trabalho, apresenta a V. Exa. os nossos protestos de alta estima e distinta consideração, lembrando-lhe

Atenciosamente,
 Augusto Soares Alves
 Diretor-Geral do Conselho Nacional do Trabalho

À Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Gomes, D. P. Diretor-Geral da Secretaria do Trabalho Nacional do Trabalho

SÃO PAULO

16/4/41



Informação

base o C. D. D. 6763/41, a
base de M. F. dos Ferreiraris da
Sorocabana me p. entrepe, em
4/4 corrente, ao destinatario o
oficio no 474/41.

Assim sendo, promovo a su-
-bida do auto ao Sr. D. Diretor
de Sec. C., supendo que os mesmos
aguardem o pronunciamento
das partes interessadas, no fi-
-chario de Sec. C.

Rio, 25/4/41

A. Cruz
aux

De acordo, aguardo.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1941

Theodoro de Almeida Sodré
Diretor do Trabalho



Junta da
Nesta data, reuniu
ao presente o COT. 9208/41
Em 18-6-41
Kawano Kawano
Brito

Maquina

ALGUMAS
AUGUSTO SOARES ALVES, funcionario da ESTRADA DE FERRO SO-
ROCABANA, contando mais de 20 annos de serviços ferroviarias ef-
fectivos, tendo recebido em 2 de abril, por intermédio da CAIXA
de APOSENTADORIA e PENSÕES dos FERROVIARIOS da SOROCABANA, o of-
ficio da Secretaria desse illustrado CONSELHO, C N T/ P 13.724-
40/1 474/41, datado de 26 de março ultimo, communicando haver a
Colenda Segunda Camara em sessão de 3 de Fevereiro resolvido au-
torisar a demissão do requerente (Doc.nº 1), vem respeitosamente,
por não se conformar com a referida decisão, recorrer da mesma,
na forma do que lhe é facultado pelo artº 70 do Decreto 20.465 de
1/10/1931.

I

P R E L I M I N A R .

Preliminarmente, consoante os ultimos julgados , o Colendo
Conselho tem por bem firmada a jurisprudencia mansa e pacifica
de NÃO TOMAR CONHECIMENTO de inqueritos administrativos instaura-
dos contra empregados de Estradas de Ferro administradas pela U-
nião, dadas as razões constantes da "EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS" nº..
1.604, de 1940, do D.A.S.P., approvadas pelo senhor Presidente
da Republica, que considera taes empregados COMO FUNCIONARIOS
da UNIÃO. (Diario Official de 4/10/40)

Dentre os julgados da mesma especie, pede o recorrente ve-
nia para citar o que se refere a ARISTIDES de OLIVEIRA, por ser
um dos processos originario da mesma ESTRADA SOROCABANA, nº
1882/40, publicado a fls 2615 do "Diario Official" nº 33 de 8

js 5-2m
-2-

de Fevereiro de 41, sendo relator o dr. José de Sá Bezerra Cavalcante.

(Doc. nº 2)

§§§§§

Acceitos os fundamentos desta PRELIMINAR, em acatamento ao conceito uniforme dos julgados desse Colendo Conselho, o recorrente espera seja declarada **INSUBSISTENTE A DECISÃO** de 3 de Fevereiro, ora recorrida, para os devidos efeitos.

I I

E, se assim não entender, em sua alta sabedoria e illustrada Conselho, para entrar, então, no julgamento "de meritis" do recurso, é de ser este considerado procedente, pelas razões seguintes; porque-

a)- as "INSTRUCÇÕES" emanadas pelo illustrado Conselho, de que trata o artº 53 dos Decretos nº 20.465, de 1/10/31 e 21.081, de 24/2/32,

NÃO FORAM ACATADAS pela Comissão de inquerito, com **damno insanavel para o recorrente**, do que resulta **nullo**, "ab initium", o inquerito administrativo, visivelmente processado em completo desaccordo com ditas "INSTRUCÇÕES", feito **tumultuosamente e a inteira vontade** do illustrado causidico que o presidira, tal qual estivesse á frente de um rumuroso **INQUERITO POLICIAL**, de secreto da justiça, **agindo** com absoluto desprezo aos mais **comensinhos preceitos** processuaes communs, de maneira **discriminatoria**, até mesmo **inescrupulosamente**, embora nenhum motivo de ordem pessoal existisse entre elle e o recorrente.

b)- No inquerito, que se concluiu **irregularmente e FORA DO PRAZO** previsto pelo artº 12 das "INSTRUCÇÕES", depuseram testemunhas que de **ningum modo tinham interesse na causa** escolhidas pela Comissão, sem que **fôsem PREVIAMENTE**

ARROLADAS, burlando a finalidade da justiça, tão necessaria a **imparcialidade** da instrucção do inquerito

c)- nenhuma dessas testemunhas, foram devidamente **QUALIFICADAS** e nem sequer **PRESTARAM** o necessario **COMPROMISSO**, como recommenda o **artº 7 das #INSTRUCÇÕES**".

Não é só.

d)- Foi indevidamente **anexado** ao inquerito uma **DECLARAÇÃO** escripta, á guisa de **DEPOIMENTO**, do sr. ORLANDO de PAULO LIMA, **chave** principal do mysterio que envolveu o inquerito que a **Commissão**, a despeito de estar sufficientemente ao par de tudo, **não quiz** decifral-a.

A citada declaração foi **REDIGIDA** pelo **proprio Presidente** da **Commissão** e **exigida** do sr. Paulo Lima, **DENTRO DE UM WAGON** de passageiros da Sorocabana, em que ambos viajavam, em transito da estação de **SALTO** para a de S. Paulo, e, as testemunhas que authenticaram tal declaração, **são funcionarios** da **ESTRADA** e estavam ao serviço do **mesmo trem** e teriam a isso sido constrangidas, pelo **convite** do **Presidente** da **Commissão**, como está **provado** no **DOC. nº 3**, em declaração que fazem dois altos funcionarios da Estrada que **presenciaram** o **ocorrido**, **por terem sido passageiros** do mesmo trem.

e)- O **Presidente** da **Commissão** "motum proprio", resolve ir á estação de **SALTO (sic)** para assim pessoalmente **preparar** o animo de **pessoas** e **induzil-as** a **depôr**, para **envenenar** uma questão de **somenos importancia**, **amedontando** o **commerciante** sr. **LIBERO RIGOLIM**, que conseguiu **faser vir** a S. Paulo e **depôr**, **sem** a regular notificação que seria da **competencia** exclusiva do **Secretario** da **Commissão**.

§§§§§§§§§§

A declaração feita pelo sr. Paulo Lima, a solicitação do **Presidente** da **commissão**, foi conseguida **ardilosamente**, **DENTRO DE UM WAGON** do **trem em transito** e

CLANDESTINAMENTE juntada ao inquerito, conforme consta de fls **23**, com a **aggravante** de ter sido isto feito **DEPOIS** de **decorrida a dilacção probatoria, JÁ ENCERRADO** o inquerito e completa **R E V E L I A** do recorrente, que sómente teve oportunidade de tomar sciencia da mesma na **SECRETARIA DO CONSELHO**, para o necessario estudo e preparo do presente **RECURSO**.

O sr, ORLANDO de PAULO LIMA diante da inesperada **visita pessoal** do sr, Presidente da Commissão, cujo procedimento singular teria de algum modo affectado a "**ethica**" professional por ter com tal attitude procurado se igualar a aquelles que tem como missão investigações de character secreto- teve de **optar** pela **sugestão** imposta, na persuasão de que semelhante declaração jamais poderia **ser utilizada** e interpretada do modo porque o foi.

f)- a declaração de que **se armou** a Commissão é de ser considerada **nulla, de nenhum effeito**, pela **pressão** com que fôra obtida e **irregularmente** juntada aos autos de inquerito, **sonogada** as vistas do recorrente.

§§§§§§§§§§

O sr, Paulo Lima, nas declarações que **agora** expontaneamente apresenta, expõe com abundancia de pormenores a occorrença que teria dado motivos a tanta confusão e exagero.

(Doc. 4)

g)- **Bem disséra** o recorrente nas declarações que a contra gosto prestára a fls **8 e 18** do inquerito:-

"sem medir a sua gravidade e para se livrar dos pedidos de seu cunhado"

e a fls **31**

"com o humanitario intuito de acalmar o estado de nervos de meu cunhado que ha varios dias aguardava em minha casa o pedido da Estrada"

85-55
u
e ainda

" é pena que minha senhora e minhas filhas não possam depôr, para melhor ficar provada a afirmação que faço"

Taes declarações encontram agora plena explicação, pelo que vem de afirmar o sr ORLANDO DE PAULO LIMA, no DOC.nº 4

Assim, o CASO DO TELEGRAMMA, elle o afirma:-

FUI EU PROPRIO quem levára o telegramma a estação emissora.

Ainda mais:

h)- O agente da estação de SALTO, em seu depoimento a fls do inquerito, diz que fôra procurado pelo sr.Orlando Paulo Lima que lhe mostrára uma cópia do alludido telegramma e, como ainda o não recebesse, nenhuma providencia poderia dar.

Este depoimento, portanto, está de perfeito accôrdo com o que acaba de esclarecer o Sr.Orlando no DOC nº 4.

Na realidade, o sr, Orlando teria ido a estação de Salto e mostrára ao agente a COPIA do telegramma referida pelo recorrente em seu depoimento a fls 29 , e por não ter obtido as providencias do embarque do malfadado sabão, volve a S.Paulo para saber naturalmente a causa da demóra na transmissão do telegramma e, por não haver obtido satisfatorias informações do telegrapho, vae a casa do recorrente e entende-se com a esposa do mesmo, por estar ausente o requerente em serviço da Estrada no interior, e alli, pela liberdade e intimidade de que desfructa, pela ligação de parentesco com a esposa do requerente, o Sr. Paulo Lima verifica que o ORIGINAL do telegramma ainda encontrava-se no blóco; destaca-o e o leva á Repartição da Estrada, para ser, então, transmittido.

O recorrente, ao regressar da viagem, intera-se do occorrido, sem nada mais poder faser si não conformar-se com a situação e supportar a carga da imputação de um delicto que absolutamente praticára.

1)- E' de se acrescentar que o telegramma em apreço não continha a assignatura a assignatura do recor-

rente ou de qualquer outro funcionario da ESTRADA, o que deveria importar na formal RECUSA, por parte da respectiva Repartiçao .

j)- Todos os despachos telegraphicos, segundo as ordens existentes, devem trazer o carimbo da Repartiçao interessada e são sempre entregues acompanhados do respectivo protocollo, onde é annotado, para receber o RECIBO da carga de entrega.

Ainda mais:-

k)- Cada Repartiçao tem o seu prefixo privativo para ser referenciado no telegramma e uma numeracao seguida mensalmente, para o necessario controle.

Nenhuma verificacao teria sido procedida antes da accettazione do telegramma, do contrario indubitavelmente o mesmo lograria a emissao

l)- A verdade, entretanto, é que este telegramma aguardava a oportunidade do promettido "VISTO" do sr, Durvalino de Toledo, chefe do Armazem de Abastecimentos, que por se achar ausente n'aquelles dias, déra causa a demora da expedicao.

O illustrado Conselho comprehenderá que em situacoes desta natureza todos fogem a responsabilidade e mentiroso será aquelle que tente diser a verdade.

Para evitar complicacoes , o recorrente preferiu silenciar certo de que, tudo a final, seria convenientemente esclarecido, uma vez que a Commissao de inquerito estava mais ou menos ao par dos factos.

I I I

As declaraçoes, portanto, do Snr Orlando, constantes do DOC. 4, vem afastar por completo a supposta responsabilidade do recorrente em relacao a expedicao do telegramma. Esse facto, aliás, já era

do dominio da administração da Estrada, como demonstra o bom conceito que o recorrente continúa gosando de todos.

A função de confiança e responsabilidade attribuida ao recorrente depois dos factor articulados no inquerito, desmentem o conceito de improbidade que lhe fôra emprestado no inquerito.

Ademais, se a ESTRADA tivesse recebido a partida do sabão, a teria de distribuir pelos Armazens para attender aos pedidos de fornecimentos, em conta particular dos funcionarios, como é a função dos Armazens, não trasendo o facto compromisso ou encargos para a mesma, uma vez que se tratava de artigo de consumo forçado e cedido ao preço de concurrencia e de melhor qualidade, tanto assim é que, logo após a occurrencia, teriam sido feitos pedidos aos mesmo fornecedor, como nada houvesse acontecido.

Não houve e nem poderia haver prejuizos para os coffres da da ESTRADA ou para a economia particular, pelo que, na especie não comporta a figura juridica apontada pela Comissão nem a intenção dolosa referida pela mesma.

I V

Ao inquerito, alem das irregularidades já apontadas, que o fa sem absolutamente nullo, foi juntado extemporaneamente, em 10 de Setembro, um attestado, aliás deficiente pelo seu laconismo, subscripto por facultativos pertencentes a CAIXA DE APOSENTADORIA, datado de 30 de JULHO, cuja junção se deu no expediente da Secretaria do illustrado Conselho, em attenção ao officio DA ESTRADA, de 10 de AGOSTO.

Embora durante a marcha do processo nada se articulasse em relação a SAUDE ou estado MENTAL do recorrente, a ESTRADA, invadindo positivamente attribuições reservadas a COMMISSÃO de inquerito-unica, depois do illustrado Conselho, para determinar delligencias, exames e outras providencias, quando julgadas, em tempo, precisas, -teria ordenado a Gerencia da CAIXA, para proceder a exame de sanidade

na pessoa do recorrente. Para tanto se prevaleceram da habitual presença do recorrente nos consultorios da CAIXA, on-
procura alivio para a asthma que o martyrisa ha longos annos,
e, alli, imperceptivelmente o teriam examinado certa vez, sem
fins declarados, mas que o recorrente suppõe ser em virtude
de observação para base do tratamento da asthma.

A fls 39 do inquerito se encontra o referido attestado, com-
provando mais esta irregularidade e um sermão que ninguem encom-
mendou.

§§§§§§

Como as cousas mal feitas, precipitadas e impropias sempre
deixam o rasto compromettedor, esse attestado apparece como um ins-
trumento amorfo, por não ter sido autorizado pelo CONSELHO

Foi elle annexado aos autos de fls 38, pela digna Secretaria
do Conselho, de accôrdo com a solicitação da ESTRADA feita por of-
ficio de 10 de Setembro- fls 39-.

Cotejando-se datas, verifica-se que a ESTRADA encaminhou o
inquerito ao CONSELHO em 29 de JULHO, conforme officio 8/830, jun-
to a fls 29, 30 e 31 do inquerito.

Depois de decorridos muitos dias se permittiu remetter tal
attestado, como se isso fôsse tolerado no regime processual ou mes-
mo pelax proprias "INSTRUCCÕES"

Do inquerido nada consta que autorisasse o referido exame.

- V -

FE de OFFICIO

Afim de impressionar o espirito dos juadores, figuram do
relatorio referencias menos justas a FE DE OFFICIO do recorrente.

Dois unicos factos foram salientados para insinuar tratar-se
de um empregado RECALCITANTE, REINCIDENTE em faltas consideradas
de caracter grave.

VEJAMOS:

Em 1/7/29, teria sido demittido pela grande desidia verificada no desempenho de suas funcções que resultou desfalque de lenha.

NÃO É VERDADE.

O recorrente exercia funcção technica nos escriptorios da ESTRADA, qual seja a de desenhistas.

Recebera ordem para immediatamente substituir em certa zona da ESTRADA, no serviço de encarregado de lenha. Sem pratica alguma e inexperiente nesse systema de serviço, teve de cumprir ordens, assumindo um posto que lhe fôra designado.

Não poudeser verificação da exactidão do ultimo balanço que constava, mesmo porque, isso seria de todo impossivel, por não existirem realmente stocks convenientemente apurado e se encontrar o serviço em abandono, pela ausencia do respectivo titular que fôra demittido.

Funcção espinhoda, exercida em confiança.

Lidava-se com fornecedores acostumados a toda sorte de especulação e macommunados com certos elementos das locomotivas.

Muito facilmente poderiam envolver qualquer um em responsabilidades.

Alem disso a escripturação de controle dos Escriptorias não se recommendava, pelo modo defficiente e incompleto com que era feita.

D'ahi o se accusar falta onde existia SOBRA.

Verificada, porem, a improcedencia do que se articulou,, VOLTOU o recorrente ao mesmo cargo, sendo momentos depois PROMOVIDO, rehavendo vencimentos atrasados.

%%%%%%%%%

A segunda falta apontada, 5 de Julho de 38, foi CANCELLADA, após dois dias da incidencia, conforme CLARAMENTE figura da propria FE DE OFFICIO, ordenada pela PORTARIA do DIRECTOR do dia 8 do mesmo mez.

A referencia feita com tanto destaque pela COMMISSÃO, só pôde ser comprehendida como MÁ FE, pois, UMA PUNIÇÃO canvellada, E COMO QUE NÃO EXISTISSE.

E, por não existir delicto algum praticado pelo recorrente,co-

mo ficou apurado, tratar-se de uma informação menos verdadeira, A PENALIDADE ficou extinta, por acto da mesma autoridade.

§§§§§§§§

Não figuram da fé officio as referencias **elogiosas**, pela actuação tida pelo recorrente em varias funções , todas de confiança.

Innumeras substituições em cargos graduados, foram exercidas pelo recorrente, a contento da administração.

Presentemente mesmo encontra-se o recorrente no exercicio de uma função especializada, da maxima confiança e competencia, designada pelo proprio DIRECTOR DA ESTRADA. (Docs.5,6,7,8 e 9)

V I

O recorrente, conquanto seja **pessoa pobre** e viva exclusivamente dos proventos que recebe da ESTRADA, tem o seu nome ligado a uma familia de engenheiros notaveis, que tiveram elevada projecção no scenario da vida ferroviaria do paiz, especialmente nos Estados de Minas Geraes, Bahia, Rio Grande do Sul e S.Paulo, entre os quaes, se destaca HERMILLO ALVES, de quem é filho.

Sempre se manteve com relativa independencia, dentro porem, de um temperamento de espirito comunicativo e solidario com seus colegas, incapaz de accusar, por isso mesmo, preferiu supportar as suspeitas levantadas no inquerito, a complicar a situação de outros.

Curtiu a margura da accusação, conduzida de um modo deshumano e improprio, na espectactiva que a COMMISSÃO se resolvesse a cumprir melhor o seu dever, sem o auxilio da dilação.

Excusou-se de faser prova naquelle momento, como attitude de protesto a imparcialidade da COMMISSÃO.

Agora, porem, que é trasida luz, pelos novos esclarecimentos que vem prestados nos **documentos annexos**, vê cahir por terra a **suspeita levantada e que foi tão exageradamente** pelos que cabiam ser

1861
M

mais tolerantes e conscientes, -feitas no inquerito.

§§§

O caso do telegramma, era do pleno conhecimento da COMMISSÃO de inquerito que poderia tel-o exclarecido melhor perante a administração da ESTRADA, de modo a evitar o sacrificio de um funcionario antigo e já encanecido no serviço, sem pretensões, chefe de numerosa familia, sobrecarregado de filhos menores, envolvido occasionalmente neste processo, por contingencias especiaes que, poderiam ser evitadas se o recorrente acompanhasse aquelles que não conhecem o que é o sentimento da bondade e o desejo de ser util á todos.

V I I

O recorrente, a despeito de se ver colhido nas malhas de um inquerito administrativo, NÃO CHEGOU A SER AFASTADO DO SERVIÇO ACTIVO DA ESTRADA, NEM SOFFREU até aqui, COACÇÃO ALGUMA, por parte da administração.

Continúa no mesmo convivio da Estrada, merecendo a mesma consideração e respeito de seus chefes e collegas.

O inquerito administrativo, apenas colloca o recorrente em uma situação de anomalia inexplicavel, embora permaneça no serviço activo e no exercicio de missão de destaque.

V I I I

FUNÇÃO DE MERCIMENTO.

Os documentos annexos nºs 5,6,7, 8 e 9, comprovam que o recorrente em 1º de FEVEREIRO corrente, -posterior aos factos que motivaram o inquerito administrativo, foi investido de funções de merito, designada pela Directoria da ESTRADA, o que evidencia NÃO SEREM VER-

dadeirasas as conclusões a que chegou a COMMISSÃO que, por este modo, não podem ser levadas a sério.

Se o recorrente, na realidade fôsse um funcionario IMPRODUCTIVO, INOPERANTE ou INCAPAZ, e

se effectivamente fôsse aquelle IMPROBO pintado pela COMMISSÃO, e

se tornado INCOMPATIVEL da CONFIANÇA da administração, NÃO PODIA SER DISTINGUIDO COM A PREFERENCIA da mesma, para INCUMBENCIAS da natureza d'aquella em que se encontra,

conforme documentos 5,6,7,8 e 9, alem de outros instrumentos de valia que pretendia juntar e lhe foram recusados, embora se tratasse de peças necessarias a Defesa, constatado no DOC.nº 10.

C O N C L U S Ã O

O Colendo Conselho sempre adoptou por norma em seus julgados deixar á margem certas formalisticas de ordem strictamente juridicas, para decidir de plano, com elevado espirito de equidade e benevolencia.

V.Excia, recebendo as presentes razões, que vão instruidas com a necessaria documentação, annexos de nºs 1 a 11, dignar-se-a encaminhal-as ao Tribunal de Justiça do Trabalho que, bem apreciand a segurança da defesa, consubstanciada em argumentos e provas incontestaveis, saberá decidir de accôrdo com o direito e a

J U S T I Ç A

São Paulo, 14 de Maio de 1941

Augusto S. de A.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

CNT/P. 13.724-40/1- 474/4

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 26 de Março de 1941

Doc. 1
f862
u

Sr. Augusto Soares Alves

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Sorocabana

Alameda Cleveland, 374

São Paulo

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu, em sessão de 3 de fevereiro p. passado, judgar aprovar o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 14 do corrente mês

Atenciosas saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Considerando que o inquérito encerra provas que convencem da procedência da acusação:

Considerando que a defesa apresentada pelo empregado, por intermédio do sindicato da classe, não destrói a acusação;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria, julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.584-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Diretoria da Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita autorização deste Conselho para dispensar o empregado José Alves, com mais de dez anos de serviço, independentemente de inquérito administrativo;

Considerando que o pedido em causa foi motivado pelo fato de ter referido ferroviário sido condenado à pena de cinco anos e três meses de prisão celular, conforme sentença do Dr. Juiz de Direito da comarca de Dois Corregos, já transitada em julgado;

Considerando que, como observa o parecer da Procuradoria, em face da jurisprudência pacífica deste Conselho sobre o assunto é procedente o pedido da Empresa, sendo dispensável a instauração do inquérito administrativo de que trata o art. 53, e §§ do decreto número 20.465, de 1931;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do empregado, conforme solicita a Empresa.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 20.720-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que contem reclamação do ferroviário Antônio Adão contra o ato da Diretoria da Rede Mineira de Viação, que o preteriu na nova classificação dos maquinistas, categoria a que pertence o reclamante;

Considerando que o reclamante pretende seja a administração daquela Rede compelida a promovê-lo à cargo de maquinista de 1ª classe, pelos motivos que expõe;

Considerando, entretanto, que a este Conselho nada é dado fazer em favor da pretensão do suplicante, visto tratar-se de assunto da alçada privativa da administração da Estrada;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho substituir o processo ao Sr. ministro, opinando não se conheça da reclamação, nos termos do parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 22.476-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Valdemar da Silva pleiteia junto ao Sr. ministro do Trabalho a sua reintegração na Rede Mineira de Viação, donde se acha afastado desde 1927;

Considerando que este Conselho, por acórdão de 14 de fevereiro de 1938, da Segunda Câmara, já teve oportunidade de apreciar e julgar reclamação idêntica a destes autos, concluindo pela improcedência da pretensão do reclamante, por falta de amparo legal (processo em senso, n. 3.996-36); assim sendo e

Considerando que não cabe novo pronunciamento deste Conselho sobre o assunto;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho substituir o processo ao Sr. ministro do Trabalho, opinando não seja conhecida a nova reclamação, dirigida a S. Ex.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.141-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Sr. Macagi reclama contra sua demissão dos serviços da Administração do Porto de Paranaguá;

Considerando que o reclamante não provou que, ao ser demitido, estava dez anos de serviço, única hipótese em que teria assegurado direito de estabilidade funcional, *ex vi* do disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 1932;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 2, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 7.820-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, submete ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo e fez instaurar contra o empregado Alexandrino Pereira Romão, acusado de falta grave prevista na alínea "f" do art. 54 do decreto 20.465, de 1931;

Considerando que o referido empregado é acusado de haver abandonado o serviço sem causa justificada, eis que, desde março de 1938, não comparece ao trabalho;

Considerando que a prova testemunhal produzida no inquérito é frágil;

Considerando, entretanto, que a imputação feita ao acusado é procedente;

Considerando, de fato, que o empregado alegou motivo de doença, e o impossibilitou de trabalhar;

Considerando que as inspeções médicas a que foi submetido o acusado desautorizam essa afirmativa, pois demonstram que ele está apto para o serviço; assim sendo

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 9.899-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuída ao seu empregado Sebastião Rupp;

Considerando que este Conselho tem resolvido não tomar conhecimento de inquéritos administrativos instaurados contra empregados de estradas de ferro administradas pela União, conforme jurisprudência mansa e pacífica firmada a respeito, na observância da exposição de motivos n. 1.604, de 1940, do D.A.S.P., aprovado pelo Sr. Presidente da República, que considera tais empregados como funcionários da União ("Diário Oficial" de 4-10-40);

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do inquérito administrativo enviado, por escapar à competência deste Conselho.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 10.967-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas submete à apreciação e julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o empregado Dionísio Pereira da Silva, acusado de falta grave prevista na alínea "f" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que o julgamento do presente inquérito está prejudicado, visto como o empregado acusado faleceu, conforme prova a certidão de óbito, a fls. 67;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 14.609-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Superintendência da São Paulo Railway Company submete à apreciação e julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o empregado Benedito Ferreira Lopes, acusado de falta grave prevista na alínea "f" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que o referido ferroviário é acusado de haver abandonado o serviço sem causa justificada desde junho de 1938;

Considerando que no inquérito ficou perfeitamente provada a acusação;

Considerando que o empregado procurou justificar sua ausência prolongada invocando motivo de doença, todavia as provas nesse sentido são frageis;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado em questão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 18.268-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Gerônimo Pereira de Santana e outros, aposentados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Nazaré e Santo Amaro, na Baía, pleiteiam a melhoria das respectivas aposentadorias;

Considerando, preliminarmente, que a pretensão dos suplicantes deve ser apreciada e julgada originariamente pela instituição que concedeu os benefícios, visto como este Conselho é um órgão de recurso;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, determinar seja o processo submetido à Caixa para que julgue o assunto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 18.882-40 — Vistos e relatados os autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuída ao seu empregado Aristides de Oliveira;

Considerando que este Conselho tem resolvido não tomar conhecimento de inquéritos administrativos instaurados contra empregados de estradas de ferro administradas pela União, conforme jurisprudência mansa e pacífica firmada a respeito, na observância da exposição de motivos n. 1.604, de 1940, do D.A.S.P., aprovado pelo Senhor Presidente da República, que considera tais empregados como funcionários da União ("Diário Oficial" de 4-10-40);

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do inquérito administrativo enviado, por escapar à competência deste Conselho.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.834-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que João Irussa Júnior, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, recorre da decisão da Junta Administrativa

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

8865
Nº 3
Referência
vide 3A

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, escriturários da Estatística da Estrada de Ferro Sorocabana, declaram a bem da verdade e por ser de justiça que, viajando no PY.2, de Itú a Mayrink, em 9 de Julho de 1940, assistiram dentro do trem, em marcha, o Sr. Paulo Pereira, advogado da Estrada, obter do Sr. Orlando de Paula Lima uma declaração que foi escrita no próprio trem e que teve como testemunha o Sr. Ignacio Leite de Souza, Chefe do referido trem e seu bagageiro, que assinaram, a pedido e ordem do mesmo Sr. Paulo Pereira.

Soubemos mais, pelo próprio Chefe de trem, que tudo se prendia a um inquérito a que respondia o Sr. Augusto Soares Alves.

São Paulo, 10 de Maio de 1941.

14.º TABELIÃO DE NOTAS

Dr. LEVEN VAMPRE

RUA ANCHIETA N.º 34 - SÃO PAULO

Reconheço a 2 firmas de Paulo Pereira

e de Ignacio Leite de Souza

S. Paulo, 15 de Maio de 1941

Em testemunho da verdade

Manuel

ANTONIO TUPINAMBÁ VAMPRE - Oficial Maior

Stanislaw C. Rogalski

Thomaz Tubin

14.º TABELIÃO DE NOTAS - Reconhecimento Anterioridade

14.º TABELIÃO DE NOTAS - Reconhecimento Anterioridade



Estrada de Ferro Sorocabana

1866
11
11-3-A

REPARTIÇÃO DE PESSOAL

Visto:

Director

O extractor

Taxa fixa de expediente 10\$000
 Taxa variavel (buscas em folhas
 de pagamento - 2\$000, por 6 mezes) \$
 TOTAL \$

ATESTO, de ordem do Snr. Director e a pedido
 de pessoa interessada, que os Snrs. MAURILIO PEREIRA DE ARAUJO e ---
IGNACIO LEITE DE SOUZA, são empregados desta Estrada, ocupando, res-
 petivamente, os lugares de Chefe de trem de 1a. e de 2a. classe.=====

São Paulo, 13 de Maio de 1941.


 CHEFE REPART. PESSOAL.

BR/SG-1

VISTO

No 4 9867

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado Orlando de Paula Lima , brasileiro, maior, casado e representante comercial da Firma Irmão Regolim, estabelecido em Salto Estado de S. Paulo com fabricação de Sabão marca "Dominante", pela presente no desencargo de consciência e a bem da verdade declara para todos os efeitos que no dia 9 de junho de 1940, foi procurado na Cidade de Itú, onde reside, pelo sr. Paulo Pereira, advogado da Estrada de Ferro Sorocabana, tendo com o mesmo viajado, no referido dia, daquela cidade para a de S. Paulo, tendo em viagem o Sr. Paulo Pereira solicitado que declarasse o que sabia sobre o inquerito que se estava procedendo para apurar sobre a antecipação de um pedido de sabão que o Sub-Departamento de Compra da Estrada , mensalmente comprava dos Irmão Regulim. Atendendo a qualidade de ser o declarante empregado da firma e contra parente da esposa do Sr. Augusto Soares Alves, via-se na impossibilidade de não poder prestar o seu depoimento, mesmo porque, como parte que foi no caso, melhor seria que ficasse á margem dos fatos. Procurou por todos os meios fugir a declarar qualquer coisa sobre os fatos que estavam sendo envenenados, como de inicio, percebeu claramente o declarante. Ante a atitude do advogado da estrada e mesmo em viagem, escreveu a declaração que assinou e que seria, tambem assinada pelo Sr. Alves, declaração esta, que por determinação do mesmo advogado da Estrada, teve como testemunhas o chefe de trem e seu ajudante, que assinaram a declaração mesmo com o trem em marcha,

antes da chegada do trem em Mayrink. A viagem, nos restantes kilometros que faltavam para alcançar - São Paulo foi tomada em palestra que versou sobre os fatos, ficando o declarante convencido que a sua declaração realmente viria concorrer para desfazer as duvidas que pesavam sobre o Sr. Alves . Sabedor agora da armadilha em que foi colhido, vem espontaneamente declarar de nenhum efeito o que assinou sob a forte sugestão do advogado da Estrada, que com a supracitada declaração somente pretendia complicar a situação. Nestas condições declara que, como das demais vezes que vendera á Estrada partidas de sabão, sabia que se preparara o pedido da partida de 1000 caixas e que a sua requisição estava dependendo unicamente da oportunidade de ser a ordem assinada pelo Chefe das Compras. Procurou varias vezes o seu contra parente Sr. Alves, para que esse atuasse eficientemente junto ao funcionario respectivo por ser cousa que so dependia de boa vontade, visto como o sabão alem de ser de melhor qualidade, oferecia a vantagem do preço. Da ultima vez que esteve com o Sr. Alves, que somente agora o declarante pode conhecer a bondade do seu gesto, teria sido informado que empregara toda a sua boa vontade para abreviar o pedido e que este já havia preparado o telegrama para ser assinado e expedido pelo Departamento de Compras. Por insistencia do declarante o Sr. Alves mostrou-lhe a copia do telegrama que devia ser expedido e ainda por insistencia do declarante confiou a copia, sob compromisso de devolução. No dia seguinte indo o declarante a Salto, aproveitou o ensejo e procurou

o Agente daquela estação a quem mostrou a copia do telegrama que estava para ser expedido a estação - para receber o embarque de sabão. Como parecia uma coisa certa, por não haver nisso especulação ou le são alguma á economia da Estrada que nisso intervi nha como simples intermediaria, falou a respeito aos seus patrões. Regressando a S. Paulo e indo a residencia de sua parente, esposa do Sr. Alves e indagando se o sr. Alves já havia conseguido retirar as providencias para a ordem de embarque, soube daquela parenta que o bloco de telegrama ainda ali se achava, sobre a estante e, indo busca-lo viu que o original ainda ali se encontrava. Convencido de que se tratava de um simples esquecimento do Sr. Alves, o declarante levou pessoalmente o original ao escritorio da Estrada e entregou o mesmo ao telegrafo para ser expedido. Dessa confusão é que resultaram os factos que injustamente estão acarretando a responsabilidade de uma pessoa por se encontrar absolutamente inocente e que por forças de circunstancias especiais assumiu a responsabilidade de uma ocorrencia para ocultar a de outro, certo de que seu gesto seria defendido por aqueles como o proprio advogado da Estrada estavam perfeitamente ao corrente da verdade. O que quero declarar de forma peremptoria é que o Sr. Alves não teve a menor interferencia na expedição do telegrama, pois nesse dia estava ausente da Capital a serviço de seu cargo. Não sendo o declarante ferroviario, quando deixou pessoalmente o telegrama na repartição dos telegrafos da Estrada o fez certo de que o empregado da mesma procuraria a sinatura, carimbo ou outra prova de autenticidade

do Departamento de Compras e que de forma alguma
o declarante agiu de má fé, ou segundas intenções.
É o que para bem da verdade declara.

S. Paulo, 15/5/41
Orlando Paula Lima

14.º TABELÃO DE NOTAS
DR. LEVEN VAMPRE
RUA ANCHIETA N.º 34 - S. PAULO
Reconheço a 1 firma Paula Lima
S. Paulo, 16 de Maio de 1941
Em testemunho Paula Lima da verdade
ANTONIO TUPINAMBÁ VAMPRE—Official Mayor

Paul Guimaraes - Reservista Autorizado

OSWALDO GERALDES-Escravista Autorizado



ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

Referência

26-2(RG.3)

São Paulo, 1º de Fevereiro de 1941.

Sr. Augusto Soares Alves

Oficial

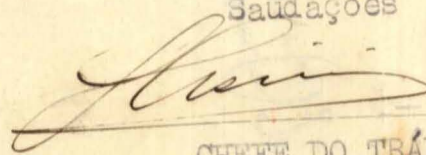
- Presente -

VERIFICAÇÃO DE TARAS DE VAGÕES

De conformidade com o que determinou o Sr. Diretor em carta 70-29- de 15 de Janeiro próximo passado, ficai destacado para proceder em Sorocaba, como representante do Tráfego, a completa verificação das taras dos veículos da Estrada

Devis diariamente organizar uma relação dos veículos verificados, remetendo-a a esta Chefia, com cópia aos Departamentos dos Transportes e Mecânica.

Saudações



CHEFE DO TRÁFEGO

LO/EN. /

cc' -DS/CHI/CHP/PONTO/R.PESSOAL/FI.

Sorocaba, 10 de Fevereiro 1941

26-2 (RG.3)

Exmo. Sr. Chefe do Trafego.

S. Paulo

Verificação de taras de veículos

Vossa carta 26-2 (RG-3) de 1º do corrente.

Apresentei-me dia 4 ao Dr. Nobre Mendes, Chefe do Departamento de Machanica e fui pelo mesmo muito bem recebido. Acertamos as providencias indispensaveis para o bom desempenho de minha missão e Dr. Nobre Mendes mandou confeccionar nas officinas, 4 pesos de 100 kilos cada um, para diariamnete, antes da pesagem dos vagões, aferirmos a balança. Segundo o que determinou o Dr, Nobre Mendes, bem em baixo da tara de cada vagão, o pintor collocará as letras ASA, minhas iniciais, para assim ficar bem claro que sob minha responsabilidade foi a tara do vagão verificado.

A balança foi aferida e esta em bom funcionamento.

De amanhã em dienta remetterei diariamente a relação dos vagões que forem pesados.

Saudações

Augusto San Abel

S. Paulo, 1 de Março 1941.

Snr. Inspector de Navegação Fluvial.

Barra Bonita

É portador da presente o Snr Augusto Soares Alves, official deste Departamento, que deverá colher os dados necessarios para preenchimento das fichas que nos foram enviadas pela Captania do Porto.

Saudações.

L. Oswald

CHEFE DO TRAFEGGO

LGEM

317 *Joe n:8*



CENTE

Fisco copia que
seu subjeito ao
s: e Alves e etc
significando favora
expresso no processo ind:
do N. Alves

T.F. 20-A

437

de 11 de 1940

29/11

Augusto Joan, Alves

de taras de gondolas desta
ue circulam entre Barra-Sun
Pocaba em destino a Totranim.

tuda a S. Paul Gas L.º correja
quente uma gondola com coque
por estabelecimento de Totran
na Pocaba.

Quatana desse metema pelama
Entre depreces verificados nos pro
em Barroimul e na sua belanc
taule Souza Pocaba). Estabelec tam
a erro do taras depreles vericals
depreces entre as balancas de
Totana.

Quibus procedais

COPAG S.P

Doc N° 9
~~3/6~~
437



T. F. 20-A
437

N°

de de

quizes necessarias. Am o fim
de se verificar:

- a) Si as deficiencias contra as quais
se defende são devidas a gross de
fara dos veículos;
- b) Si provêm de divergencia de balan-
ces;
- c) Si não podem também derivar de
perda de material em viagem devido
ao mau estado dos veículos utilizados
no transporte;

Para isto verificar-se em Duro Sudo:

- 1) A propria de percaões feitas na percaões
elétrica;
- 2) A taxa presente nas faturas distribuidas por todo
o transporte, ficando as mesmas cuidadosamente
relacionadas ao faturamento distribuido.
Seu da fatura de percaões em Paulo Souza
e votantif;
Em fatura, asias, ne mesmo balan-
cettum, proprio, podra
com o nome, fatura, em fatura.
atome em percaões relatadas -

COPAG - S. Paulo - c. 10.637

19 48 74
mm
Nº 190

Joe

Referência

Exmo Snr. Dr. Luiz Orsini de Castro.
DD Chefe do Trafego.

PRESENTE

Necessitando de elementos, conforme pedido de meu advogado, afim de embargar a decisão da 2a Camara do Conselho Nacional do Trabalho, peço ao digno Chéfe a fineza de fornecerm-me, devidamente autenticada, copias das cartas seguintes:

Folha 319 do meu processo, carta de 29 de Novembro 1940.

Carta-18-12-(RG-5) de 1º de Março 1941.

Com os meus agradecimentos tenho a satisfação de enviar as minhas saudações as mais attenciosas.

Nota

Augusto S. Alviz

Juntam-se os documentos a que se refere o P. Augusto S. Alviz, p. meu nome.
15/4

Não vejo relação entre os processos de que se trata e o caso do P. A. S. Alviz.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

Referência

FI.11

São Paulo, 10 de Maio de 1941.

Exmo. Sr. Dr. Chefe do Tráfego

- São Paulo -

Para assunto de meu interêsse, solicito a fineza de atestar se estou no exercício do cargo que ocupo na Estrada.

Agradecendo, sou o

Crdº Amgº Admºr.

Augusto Alves
2º Oficial

(Caderneta nº 830)

Atesto que o Oficial de 2ª classe, Sr. Augusto Soares Alves, está em exercício de seu cargo.

São Paulo, 10 de Maio de 1941.

Mário Cab. Ghuri

CHEFE DO TRÁFEGO



487
M

C.N.T. 13.724-40

Augusto Soares Alves, não se conformando com a decisão da 2a. Camara deste Conselho, dela recorre, como lhe é facultado pelo art. 70, do Decreto n. 20.465, de 1-10-31.

Aquela decisão foi publicada no Diario Oficial do dia 14 de março, ultimo, e o recurso interposto pelo empregado, embora datado de 14 de maio p.pdo., só foi entregue no Protocolo Geral, no dia 2 do corrente, isto é, fóra do prazo legal.

Parece-me desnecessario convidar-se a autora a contestar o recurso interposto pelo empregado, de vez que a sentença transitou em julgado.

Assim, proponho a passagem do presente à Camara da Justiça do Trabalho, ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho. Em 19 de junho de 1941

Abreu de Oliveira
Escriturário

De acordo. Submetto à deliberação do Sr. Diretor da Divisão.

Em 19.6.41
Eugênio de Barros
Chefe da SDT

De acordo se transmittir o processo ao Sr. Procurador Geral do Trabalho, RJ 201641
Maurício Soares
Diretor

Apreciação do Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Dia, 25/6/41

Bernardo Gu. Benedito Carneiro
Diretor do D.J.T.



Recebido em 26-6-41
Alvará e Carta e Silva
Escrit. F.

AO Sr. Presidente do Conselho
de Salto G. M. S.

26-VI-541.

~~Assessoria~~
~~de Salto~~



77
84

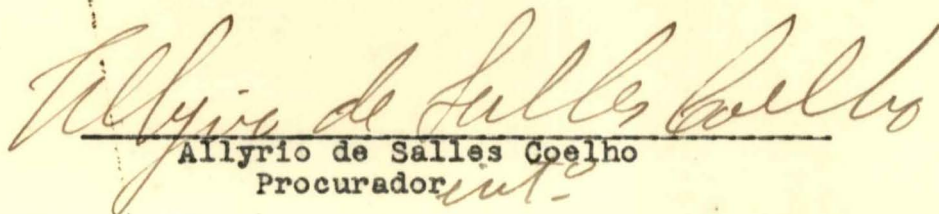
Proc. 13.724/40 - Inquerito administrativo instaurado
/EB. contra Augusto Soares Alves pela Es-
trada de Ferro Sorocabana.

P A R E C E R

1. O Tribunal poderá, si assim entender na sua soberania, relevar o excesso de prazo.

2. Nessas condições cumpre se intimar ao Embargado para apresentar sua impugnação, si assim o quizer, para subirem os autos a julgamento devidamente instruidos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941.


Allyrio de Salles Coelho
Procurador

787

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana

SÉDE
ALAMEDA CLEVELAND, 874
Telefonic, 5-2161 - R. 57
SÃO PAULO

Proc. I-9.682(15/02)
N.º 6.025

Em resposta rogamos dar
a referencia acima.

São Paulo, 22 de Maio de 1941.

Presado Senhor,

6.763/41

Transmitimos a êsse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em aditamento ao nosso ofício I-9.682, nº 4.719, de 8 de Abril último datado, e a pedido do interessado, sr. Augusto Soares Alves, uma carta endereçada pelo mesmo a êsse Colendo Conselho, bem assim, os embargos a que menciona na citada carta.

Renovamos a V.Excia. os nossos protestos de alta estima e mui distinta consideração, firmando-nos

Atenciosamente

J. B. Vasques
PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

AM/Cab.

À Sua Excelência o Senhor Doutor Francisco Barbosa de Rezende
D. D. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

JM

13.724/40

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N. *2.3.T. 92/18*

Entrada *2/6/1941*

| | | |
|----------------|---------------|---------------|
| CJT | PCNT | CPS |
| DJT | PJT | DPS |
| DP | PPS | DA |
| DCJ | SA | DC |
| SDI | SC | DF |
| SDC | SPM | DI |
| SAJ | STD | DCR |
| SEJ | SAA | SOA |
| | SLJ | SRB |

M

Recebido em 11/6/41.

N. S. P.

Em 11. 6. 41
Bernardo Coy. Azevedo Carneiro.
Diretor

Recebido em 12/6/41

A. S. P. S.

Rio, 12/6/41

Mauro
Diretor

A S. para informar.

Diário 20.6.541

[Signature]
Chefe do S.C.

do Escrevente
Keni Esbrard, para informar.

Diário 27/6/41
Secção de S.C.
Chefe do S.C.

Em atenção ao despacho su-
pra, cabe-me esclarecer que
os embarques aludido no
doc. de fls. 2, foram regis-
trados separadamente no
S.C., sob o nº 9208/41, o qual
posteriormente foi distribuí-
do à S.D.F., para os de-
vidos fins.

Devo, ainda, informar
que o of. 1-1982-47/9 deu
entrada neste serviço em
16/4/41 sob o nº 6743/41, e
em seguida a mes-
ma Secção.

Diário 1/7/41 -
Keni Esbrard
Escrev. F.

Devidamente esclareci-
do, utilizo o presente documento ao
gabinete do Chefe do S.C.

Diário 27/6/41
Secção de S.C.
Chefe S.C.

transmitir ao Sr. Diretor
do Departamento de Postos
e Curas em vista a infirmary
da S. D.

10/9/40
M. A. A. A. A.

Passo a Procuradoria Geral
da Justiça do Trabalho, para
onde, a 25 de junho último, foi enca-
minhado o processo CNT-13724 de
1/40

Em 12/7/41

Bernardo de Almeida Camargo
Diretor

Alycio
27.6.41

Recebido em 12.7.41.

Alvalina Costa e Silva

Escrit. E.

Junte-se os processos referidos
nos despachos do Sr. Diretor
da S. D. T.

14-VII-541

Alycio
Proc. gen. T. T.

Juntei o presente ao CNT. 1372440.
Em 26.7.41

Alvalina Costa e Silva

Escrit. E.



81 ang

Ao Sr. Senador Alípio
de Góes Coelho.

26-VII-941.

Ayupuro Magalhães
Escrit. Int.

O expediente de fls. 78
e seqs. não altera os
termos do parecer de
fls. 77, que já reiteira
por não haver sido
vista no Ex. Bargado
no D. N. 118741
Alípio de Góes Coelho
Escrit. Int.

Recebida em 12/8/41.

Leabel D. A. Fonseca
Escrit. Int.

Ao Departamento de Justiça e
Trabalho, tendo em vista a pro-
cessão do Sr. Senador Alípio de
Góes Coelho, visando a
revisão da concessão
de pensão a esta senhoria.

21-VIII-941.

Ayupuro Magalhães
Escrit. Int.

Recebida
em 21/8/41.

À Divisão



do Processo para providencia

de 21.8.41

Bernardo de Almeida Carneiro,
Diretor

Recebido em 22.8.41

A. S. D. S.

Rio, 22.8.41

Marcelo

Diretor

Nesta data, juntei projeto
de expediente. Em 25 de agosto de 1941
Bancopetrolacina
Escrit

Visto. Em 26.8.41

Enias Galvão

Chf. da S.D.I.

Luiz...

Rio 26.8.41

Marcelo

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.I. 248/41, com.
Vanté, por cópia, à fl. 82 destes autos.

27.8.41
M^a. C. Ayres Bastos.
Esc. C.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-13 724/40-SDI-848/41

Em 27 de agosto de 1941.

Sr. Diretor.

Comunico ser-vos-á facultada na Secção de Dissídios Individuais, desta Divisão, pelo prazo de 20(vinte) dias, contado do recebimento deste, "vista" do processo em consta inquérito administrativo instaurado por essa Estrada contra o empregado Augusto Soares Alves, afim de que possais contestar os embargos interpostos pelo mencionado empregado à resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do referido processo.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações.

ass.) Oswaldo Soares *Sw*

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.

São Paulo - Estado de São Paulo.



Estrada de Ferro Sorocabana
Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

S. Paulo, 8 de setembro de 1941.

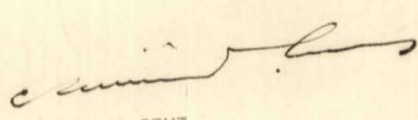
Directoria

N.º 3-830 Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Com relação ao ofício CNT.13724/40-SDI-248/41, de 27 de agosto p.passado, do Snr. Diretor da Divisão de Processo, do Departamento de Justiça do Trabalho, levamos ao conhecimento de V.Excia. que, em data de 18 de agosto deste ano, e por motivo superveniente, resolvemos comutar para suspensão por 30 dias a pena a ser imposta ao nosso empregado Augusto Soares Alves pela falta praticada.

Pedindo, nesses termos, ao Egregio Conselho, mandar arquivar o processo por nós intentado, apresentamos a V.Excia. os protestos de nossa distinta consideração.


ACRÍSIO P. CRUZ

DIRETOR

CONSELHO NACIONAL DO TR-B LHO
PROTOCOLO GERAL

N. D. J. T. / 16375

Entrada 13.19.1941

| | | |
|----------------|------|-----|
| CJT | PCNI | CPs |
| DJT | PJT | DPS |
| DP | PPS | DA |
| DCJ | SA | DC |
| SDI | SC | DF |
| SDC | SPM | DI |
| SAJ | STD | DCR |
| SEJ | SAA | SOA |
| | SLJ | SRB |

Recebido
em 15.9.41

A. S. P.

Em 15.9.41
Bernardo em Funchal Amieiro.

Directo

Recebido em 16.9.41

A. S. P.

Rio, 16.9.41

Quaresma

Director



O Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, respondendo o ofício de fl. 82, comunica que em data de 18 de agosto proximo passado, aquela Diretoria resolveu comutar para suspensão por 30 dias, a pena que seria imposta ao seu empregado Augusto Soares Alves.

Pedindo seja arquivado o processo intentado contra o mesmo Augusto Soares Alves.

Parece-me, não haver inconveniente em ser atendido.

Assim sendo, submeto o presente, à autoridade superior.

Em 17-9-941

Lucilio Januario Bispo
adv. esc. IX

A mim vez, pode o processo ser arquivado, de acordo com o que solicita a Estrada a fls. retrs.

Em 19.9.41

Enias Gabon
Chefe da S.D.T.

Cabe transmitir o processo à Câmara de Justiça e Arbitragem reunidas antes da respectiva Procuradoria Geral.

Em 20/9/41
Oswaldo Soares
Diretor

A apreciação do Sr. Procurador Geral

da Justiça do Trabalho
Rio, 23/9/41

Bernardo Am. Pereira Carneiro
Diretor do S. J. T.

Recebido em 24.9.41
Alcivalina Costa e Silva
Escrit. E.

Ao Sr. Procurador Alcyrio
de Salles Coelho.

25-1X-941

~~Assimulatório~~
Proc. J. T. nº 16.372-M

Reporto-me aos pareceres
de fls. 77 e 81:

Foi autorizada a de-
missão do empregado,
mas a empresa não
quis usar dessa fa-
culdade, preferindo
impor-lhe pena
disciplinar de suspensão,
conforme se verifica
do ofício de fls. 85.

Nessas condições, prepa-
rando-se o recurso
interposto a fls. 56/62,
sabendo ser arquivado
o processo, antes ou
depois do recurso.

Rio, 27.9.41
Alcyrio de Salles Coelho
Proc. J. T. nº 16.372-M



[Faint handwritten notes and stamps in the top left corner]

Ao Departamento de
 Justiça do Trabalho,
 dada a promoção
 de Nr. 84 V, in fine
 30-IX-541.

[Signature]
 Diretor, C.N.T.

Ofício de reconhecimento Augusto Soares Alves,
 como supere a Procuradoria Geral da Justiça do
 Trabalho.

Rio, 1/10/41

Bernardo de Brito Carneiro
 Diretor

Recebido em 2/10/41
 G. B. D. J.

Rio, 2/10/41

[Signature]

Diretor

Apresento, nesta data, propto de
 expediente. Em 3.10.41

[Signature]
 Diretor

Visto em 4.10.41

[Signature] - Dir. da SDI

[Signature]
 Rio 7/10/41
[Signature]
 Diretor

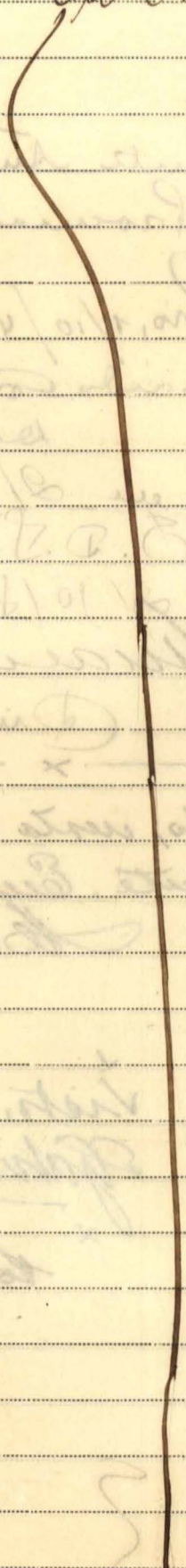
[Handwritten mark]



122

Foi expedido, nesta data, o oficio p. 192 860/41,
constante, por copia, a fl. 86 desdes autos

Ma. C. *[Signature]*
Esc. D. *[Signature]*



86
Augusto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-13 724/40 -SDI-360/41

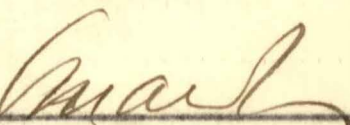
Em 7 de outubro de 1941.

Sr. Augusto Soares Alves.

A/C da C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana.

Tendo em vista o officio dirigido, em 8 de setembro do corrente ano, á Presidência deste Conselho pela Estrada de Ferro Sorocabana, comunicando haver comutado para suspensão, por 30 dias, a pena que pretendia aplicar, pela falta de que sois acusado nos autos do processo, em que consta o inquérito administrativo a que respondestes, solicito informeis a esta Divisão o que se oferecer a respeito dessa comunicação.

Saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo



Proc. n. 13 724/40

Snr. Chefe

Em face do tempo decorrido, sugiro a conveniência de ser ouvida a S.C. do S.A. sobre si mereceu resposta por parte do Snr. Augusto Soares Alves o ofício constante por cópia a fls. 86.

Em caso negativo, deverá ser oficiada a CAP dos Ferroviários da Sorocabana, indagando si foi entregue ao referido ferroviário o ofício em questão, e, no caso afirmativo em que data.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1941

Sylvia de Freitas
Escr. "F"

*1.º SC do SA para dizer:
Em 23.12.41
Eufrásio Patrão
Chf. da Seção*

Rec. 26/12/41

Devo informar que, até a presente data, não foi respondido o ofício às fls. 86, por cópia.

*Rio, 29/12/41
Francisco da Silva Ribeiro
Escrit. &*

*com a informação supra, restituo o presente processo à S. D. I.
em 30/12/41
Secção Geral de C. T.
Chf. da Seção*

II. III. IV. V. VI. VII. VIII. IX. X. XI. XII.

Apresento, nesta data, projeto de expediente.
Em 3 de janeiro de 1942. *W. A. Marinho*

Sr. Chefe

Escrit

Em face do tempo decorrido, sugiro a conversão
em carta su. enviada a CAP,
por meio do qual se remetem o
ofício de fls. 86, por cópia, a fim
de que esclareça-se a situação de
quem as mãos do destinatário.

Em 5.1.42
W. A. Marinho
chefe da sec.

Prezados senhores,
o Sr. *W. A. Marinho*
e *W. A. Marinho*
R. 6/1/42
W. A. Marinho
chefe

Apresento projeto de expediente.
Em 6.1.42
W. A. Marinho
Escritório

Visto. Em 7.1.42
W. A. Marinho - chefe da sec.

W. A. Marinho
chefe

Foi expedido, nesta data, o ofício P.D.Y. - 16-42, por
cópia, à fls. 88, deste auto. Em 7-1-42.
Lucilio Januario Bispo
aux. enr. II

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

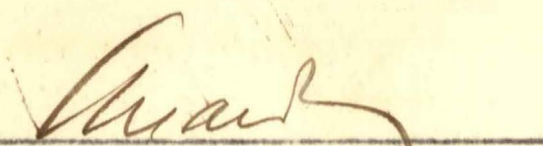
CNT-13 724/40-SDI-16/42.

Em 7 de janeiro de 1942.

Sr. Presidente.

Agradeceria vossas providências no sentido de ser esta Divisão informada, com a possível urgência, si foi entregue ao destinatário Augusto Soares Alves o ofício SDI-360/41, de 7 de outubro de 1941, endereçado aos cuidados dessa Caixa.

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana.

Alameda Cleveland 374.

SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

OUT-13 13/11-1942-16/12. Em 7 de Janeiro de 1942.

Dr. Presidente.

Yuntui, neste data, o documento
protocolado sob n. 1.760-42, a fls 89
destes autos. em 30-1-1942

Percilio Yammario Bispo
aux. exc. II

X

Assinado por

Director da Divisão de Processos

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana

SÉDE
ALAMEDA CLEVELAND, 374
Telefone, 5-2161 - R. 57
SÃO PAULO

Proc. I-9.682
N.º 2.182
Em resposta rogamos dar
a referencia acima.

São Paulo, 16 de Janeiro de 1942

Exmº Snr. Diretor

Em resposta aos dizeres contidos em seu estimado officio CNT-13 724/40-SDI-16/42, de 7 do corrente mês, informamos V. Excia. que o officio SDI-360/41, de 7/10/41, foi entregue ao Snr. AUGUSTO SOARES ALVES, em 14 de Outubro de 1941, conforme recibo em nosso poder.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, subcrevendo-nos

Atenciosamente

Amelino Mesquita Rodrigues
PRESIDENTE INTERINO
Substituto

Ao Exmº Snr. Dr. OSWALDO SOARES
M.D. Diretor da Divisão de Processo do Departº de Justiça do
Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

JD/hugo

N.D.J.T. 01760

Entrada 26/1/1942

| | | |
|----------------|------|-----|
| CJT | PCNT | GPS |
| DJT | PJT | DPS |
| DP | PPS | DA |
| DCJ | SA | DC |
| SDI | SC | DF |
| SDC | SPM | DI |
| SAJ | STD | DCR |
| SEJ | SAA | SOA |
| | SLJ | SRB |

Rec. em 27.1.42

Cl. S. D. T.

Rio, 27.1.42

[Handwritten signature]
Diretor.

[Faint handwritten signature]

Rec. 4/2/42
Informo, de acordo com os
acertamentos do Protocolo desta Secção,
que não houve, até a presente data,
qualquer manifestação de Augusto So-
ares Alves.

Rio, 07/2/42
Ruyoli de Silva Reis
Cont. &

Com a informação
supra, untiou o autos à D. P.
Rio, 07/2/42
Ruyoli de Silva Reis
Cont. &

Com a informação supra, segue
o presente processo de consideração do
Memb. da D. P.
de 07/2/42
Chefe da S. P.

Não havendo o interessado,
at. h. j. representado ao f. c.
de 86, qual he o f. c. que
he incontestado & C. M. de Torres
viana & Sorocotana, segund
a comunicação de 07/2/42, onde
submetto o processo a apreciação
do Conselho de Amos e f. c.
de 86, tendo em vista a parecer



179/5

Em respeito ao acórdão nº 9840
Rio, 9/2/42
Quando souber
Doutor

De acordo com o parecer supra, submeto
o presente à ulterada consideração do
Sr. Presidente da Câmara de Justiça do
Trabalho

Rio, 11/2/42
Bernaldo Pinheiro Carneiro
Membro do S.J.T.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO
Designo Relator o sr. Conselheiro Ogéas Molin
Rio de Janeiro, 12 de 2 de 1942
Araújo Castro
Presidente

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CONCLUSÃO
Aos Treze dias de fevereiro de mil novecen-
tos e quarenta e dois, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Conselheiro Relator Ogéas Molin

Secretário



27

PROCESSO CNT 13.724/-40

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Augusto Soares Alves opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 3 de fevereiro de 1941, que a provou o inquérito instaurado pela E. F. Sorocabana, e autorizou a demissão do embargante.- A Estrada, outrossim, requer o arquivamento do processo visto ter comutado para suspensão a pena a ser imposta ao embargante.

Relator: Conselheiro Ozéas Mota

Distribuído em 12 / 2 / 1942

Recebido em ___ / ___ / 194___

Restituído pelo relator em 20 / 2 / 1942 : *Quarta*

Revisor: Conselheiro

Distribuído em ___ / ___ / 194___

Recebido em ___ / ___ / 194___

Restituído pelo revisor em ___ / ___ / 194___ :

Incluído em pauta em ___ / ___ / 194___ :

Julgado em sessão de 9 / 3 / 1942 :

Resultado do julgamento:

Resolveu a Câmara, por unanimidade de de votos, não tomar conhecimento dos embargos, visto terem sido opostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 9 de 3 de 1942

[Assinatura]
SECRETÁRIO



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 13724-40

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminariamente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do, embargo, oposto pelo empregado, de vez que praxe operária já do prazo estabelecido no art. 4º, § 9º, do dec. 24784/22 de 14 de julho de 1934.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros: Ozeas Mota, Franca Filho, Arpentinio de Jesus, Genesio Batista, João Duarte Filho, Alberto Surik e Manoel Dias Pequeno.

AAA

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

os quais foram vencedores, e

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 1325-40

CERTIFICADO que a Câmara de Justiça do Trabalho

do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje

realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, definitivamente,

em favor dos reclamantes, os quais foram vencedores, e

em favor dos reclamados, os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

os quais foram vencidos.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Recebi em 10 | 3 | 1942 Rio de Janeiro, 9 de março de 1942

SAA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Secretário

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
REMESSA

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de 3 de 1942

Hij
Secretário



30

ACORDÃO

Proc. 13 724/40

(CJT-27-42)

1942

EMO/ZM.

É de se não tomar conhecimento de embargos opostos fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Augusto Soares Alves opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 3 de fevereiro de 1941, que, aprovando o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, autorizou a demissão do embargante. A Estrada, outrossim, requer o arquivamento do processo, visto ter comutado para suspensão a pena a ser imposta ao embargante:

CONSIDERANDO que os embargos foram opostos com manifesta inobservância do prazo fixado em lei (art. 4º, § 9º, do dec. 24 784, de 14 de julho de 1934);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942.

Araújo Castro Presidente

Oliveira Relator

Isabel Pereira Procurador

Assinado em 7 1 4 1942

Publicado no Diário Oficial em 17 1 4 1942

original

21
48

13 724/40 - STD-1 145/42

Em 27 de abril de 1942

Sr. Diretor:

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo 13 724/40 pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão realizada no dia 9 de março último e publicado no "Diário Oficial" em 17 de abril do corrente ano.

Atenciosas saudações



J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.

São Paulo.

32
128


13 724/40 - STD-1 146/42

Em 27 de abril de 1942

Sr. Augusto Soares Alves
A/c da C.A.P. dos Ferroviários da
Sorocabana
Alameda Cleveland, 374
São Paulo - Capital

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão realizada no dia 9 de março último, resolveu, não tomar conhecimento dos embargos que opuzestes ao acórdão da antiga 2ª Câmara de 3-2-41, que aprovou o vosso inquérito administrativo, uma vez que êle foi oposto fóra do prazo legal; - conforme acórdão publicado no "Diário Oficial" em 17 de abril do corrente ano.

Atenciosas saudações



J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



CNT-13724/40

33
15

Rec 30/4/42.

J. B. P.
Em 30/4/42

Bernardo de Azevedo
Diretor.

Rec. em 4-8-42

A. B. W. Y.

Em 5-8-42

M. A. O. A.
Diretor.

Sr. Chefe

Dado o tempo decorrido da expedição dos ofícios de fs. 31 e 32, sugiro que se encaminhem perante as f. b. do f. a. para que se digne de informar, se foi oferecido qualquer esdamento dos interessados posteriormente a decisão de fs. 30.

Ai consideração superior.

Ris. 27-5-42
Bals de A. A. A. A. A.

Aux.

04/278-THO



À SC do SA para que se
cira de dizer. — Em 1.6.42
Euzébio
Chefe de Se

Cumprime-me informar que,
após decurso de 30 dias, não consta dos
apontamentos do Protocolo desta S.C.,
qualquer esclarecimento dos interes-
sados de presente process.

Dia 6/6/42
Fidel de Silva Leite
Escrit. 2

à P.D.C.
Euzébio se
Dia 8/6/42
Fidel de Silva Leite
Escrit. 2

Com a informação
prestada acima pela S.B. do S.A.,
e tendo transitado em jul-
gado a resolução da Câmara
de Justiça do Trabalho de
que trata o acordo de
30 dias, parece que já se
deverá considerar terminado o
processo do presente
processo.

A consideração su-
perior.

Dia 19-6-42
Valdo de Beldan de Sousa
Paulo



dada a opor ao arquivamento
do presente processo.

da SP. A. Com. Res. do S. Direto

Rio 15/6/42
Eduardo Galvão
Dir. Sub. SDI

Opino pelo arquivamento
dos autos, como propõe a SDI, visto
haver transitado em julgado a
decisão de fb. 30.

Rio 16.6.42
Eduardo Galvão
Dir. Sub. SDI

Arquivado

Rio, 16/6/42

Bernardo Gunderik Camerini
Diretor

Dec. em 17-6-42

Rio 15.6.42

Rio 17-6-42

Eduardo Galvão
Diretor Subst.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 20 DE 6 DE 1942

Eduardo Galvão